

BOLETIM DO SINDICATO MEDICO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTO ALEGRE
Ano I

Julho a Dezembro
N.º 4

REDATORES:

Tomas Mariante — Carlos Hofmeister — Décio M. Costa

Propriedade do
Sindicato Medico do
Rio Grande do Sul



Redação e administração:
Rua General Camara, 264
3.º andar
Fone 6132
Caixa postal 928

Publica-se trimestralmente

Em sua clinica, receite

Estas especialidades dieteticas e farmaceuticas do Dr. A. Wander, Berna (Suissa), que sao aprovadas e muito recomendadas pela classe medica, gozando fama mundial, é a maior confiança do publico.

OVOMALTINE

Superalimento dos principais elementos nutritivos do malte, do leite, dos ovos e do cacao, fortificante e reconstituente.

MALTO SAN

Sopa de extrato de malte para combater as perturbações digestivas, enterites e diarréas infantis, etc.

FORMITROL

(Pastilhas)

Medicação interna de formaldeido.

Remedio específico contra as enfermidades infecciosas da boca e da garganta.

Peçam amostras e literaturas aos representantes

Leal & Cia.

Caixa Postal 261 - Rua Siqueira Campos 1189 - P. Alegre

Lysurol

(Granulado efervescente)

Poderoso dissolvente do ACIDO URICO. Desinfetante das vias urinárias e biliares — Diátese urica — Artritismo — Dermatoses — Retardados da nutrição — Colecistites — Infecções urinárias.

LYSUROL

Fórmula do Fmeo. Dr. Carlos da Silva Araujo

é o medicamento mais completo, no gênero, que se encontra no mercado.

Formina Abacateiro

Benzoato de litio

Sulfato, Estigmas de milho

Tartrato e

Citrato de sodio Cipó cabeludo

Gosto agradável -- Tolerância absoluta

Horgyn

Empôlas e Drageas

Associação de extratos do ovario e do lobo anterior da hipofise.

"A hipofise é o motor da função sexual". — (Zondek e Aschheim).

Insuficiencia ovariana, nas suas multiphas manifestações. Supre os hormônios deficientes e estimula sua formação nos casos de retardamento funcional dos ovários.

Empôlas — Injeção diária ou em dias alternados, conforme a indicação de cada caso.

Drageas — 6 a 12 por dia.

Theonephrina

(Drageas)

Associação de teobromina purissima ao extrato renal seco.

DIURETICO e ANTITOXICO.

Afeções cardio-renais

Nefrites

Pequena uremia

Hidropisias

Retenção de cloretos

Edema

Anasarca

Insonia toxica, etc.

3 a 9 drageas por dia.

Metacal

Comprimidos - Capsulas - Granulado

Medicamento ideal para as curas de recalcificação

em que ao lado dos Sais de Calcio, Magnesio, Fosforo e Lecitina figura a Paratiroidina, regulador do metabolismo do Calcio no organismo.

Poderoso Reconstituinte e Remineralizador

METACAL

dá os melhores resultados no Raquitismo, na Carie Ossea e Dentaria, nos períodos de Gravidez e Lactação, no Crescimento e na Pré-Tuberculose, fazendo a profilaxia dessa doença.

Carlos da Silva Araujo & Cia.

Caixa Postal 163 — Rio de Janeiro

Depósito em Porto Alegre: FAUSTO SANT'ANNA — Rua S. Campos, 1257

Agentes em Pelotas: BOHNS & CARNEIRO — Rua M. Floriano, 115.

CLINICA DO
PROFESSOR FERNANDO MAGALHÃES
R. ALCEINDO DUARTE 24
RIO DE JANEIRO

*A Luteo ovarina
é o laboratório clínico Silva
Araujo e um preparado
que substitui com vantagem
qualquer similar estrangeiro.
Fernando Magalhães*

Rio 22 Março 1928

Fernando Magalhães

A Luteo Ovarina do Laboratorio
Clínico Silva Araujo é um preparado
que substitui com vantagem qualquer
similar estrangeiro.

Rio, 22 de Março de 1928
(assinado)

Fernando Magalhães

CARLOS DA SILVA ARAUJO & CIA.

Caixa Postal, 163 — End. Telegr.: "BIOLABO"
RIO DE JANEIRO — BRASIL

Escriptorio Central e Sec. de Propaganda:
RUA DO MERCADO, 22 — 2.º andar

Drogaria e Deposito:
RUA 1.º DE MARÇO 15 — loja

Fabrica:
Rua Dr. Paulo Araujo 199 A e 201
(Engenho de Dentro)

Luteo-Ovarina

Fenomenos criticos da
"menopausa" e da
"puberdade"
(irrascibilidade, dôres
de cabeça, neurastenia,
exaquecas, ondas de calor na cabe-
ça etc.)

Insuficiencia ovariana

Irregularidades da
menstruação. — Re-
gras dolorosas.

Suspensões. — Vomi-
tos da gravidez, etc.



Regulador da saude
feminina em todos os
seus periodos.

DEPOSITOS:

em Porto Alegre:

Fausto Sant'Anna
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1257
(antiga Rua das Flores)

em Pelotas:

Bohns & Carneiro
RUA MARECHAL FLOBIANO, 115

A venda em todas as farmacias e drogarias

BOLETIM DO SINDICATO MEDICO DO RIO GRANDE DO SUL

Ano I — Porto Alegre — Julho a Dezembro 1932 — N.º 4

— : —
REDATORES:

Tomas Mariante — Carlos Hofmeister — Decio M. Costa

— : —
COMISSÃO EXECUTIVA DO SINDICATO:

Plinio Gama
Carlos Hofmeister
Decio Martins Costa
Moysés de Menezes
Guerra Blessmann
Otavio de Souza

Secretarios: Huberto Wallau Tesoureiro: Pedro Maciel
Oscar Dias Campos Adjunto: Jaci Monteiro

— : —
CONSELHO DELIBERATIVO:

Anes Dias	Jaci Monteiro
Hugo Ribeiro	Luiz Kihl
Ari Viana	Leonidas Escobar
Carlos Hofmeister	Nino Marsiaj
Decio M. Costa	O. Dias Campos
Pedro Maciel	Tomas Mariante
Fabio Barros	Huberto Wallau
F. Ygartua	Valdemar Jô
João L. Azevedo	Gabino da Fonseca
Mario Totta	Octavio de Souza
Guerra Blessmann	Plinio Gama
Moysés Menezes	

— : —
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

SINDICATO MEDICO DO RIO GRANDE DO SUL

Regulamentação da Medicina

Executa-se finalmente no Rio Grande do Sul o decreto que regula o exercício das profissões em todo o território nacional.

Sai assim nosso Estado do regime de excessão em que se encontrava entre as demais unidades da Federação.

A licenciosidade profissional, protegida por falsa interpretação de doutrinas filosóficas, passará a constituir triste capítulo da história de nossa civilização.

Testemunhas diuturnas dos horrores do charlatanismo, podem os médicos melhor avaliar o grande bem que da execução do decreto à coletividade advirá. Dai a intensa alegria e o justo entusiasmo cívico com que registramos o notável evento.

Muito menos, porém, do que o decoro da classe médica, visa o decreto a salvaguarda do bem público, tem alta finalidade profilática.

Nesta cruzada que, sem esmorecer, iniciamos, não defendemos interesses nossos, mas cumprimos dever profissional, propugnando pela melhoria da sociedade em que vivemos.

Impõe-se por isso uma ingente conjugação de esforços no sentido de se tornar eficiente a aplicação da lei pelo combate às tentativas de fraude.

O Sindicato Médico do Rio Grande do Sul, que com os seus consócios se congratula pela vitória da magna aspiração da classe, faz ainda veemente apelo para que todos, sem medir sacrifícios, colaborem na grande obra de profilaxia social.

NECROLOGIA

DR. JOSE' FLORES SOARES

Faleceu a 26 do mês passado nesta Capital o nosso ilustre conselheiro Dr. José Flores Soares.

O desaparecimento do Dr. Flores representa para a classe médica do Rio Grande do Sul uma sensível, uma grande perda.

Formado pela Faculdade de Medicina desta Capital fez o Dr. Flores Soares parte da 1^a. turma de nossa Faculdade, contando portanto ao falecer perto de 30 anos de atividade profissional.

Dotado de arguta inteligencia, grande poder de observação, notável senso clínico e impressionante capacidade de trabalho figurou desde cedo Flores Soares entre os médicos de élite da nossa Capital.

Diretor das enfermarias de 2^a. classe da Santa Casa de Misericórdia e do serviço de Cirurgia da Beneficência Portuguesa trabalhou com desprendimento e dedicação que hão de constituir sempre edificante exemplo a seguir.

Abalada embora ha muitos anos sua saúde, veiu colhê-lo a pertinaz doença que o vitimou, ainda em plena atividade profissional, no exercício da Medicina que tanto amava e tanto dignificou.

O nome do Dr. José Flores Soares está ainda ligado à vida do Rio Grande do Sul por sua atuação na Higiene do Estado.

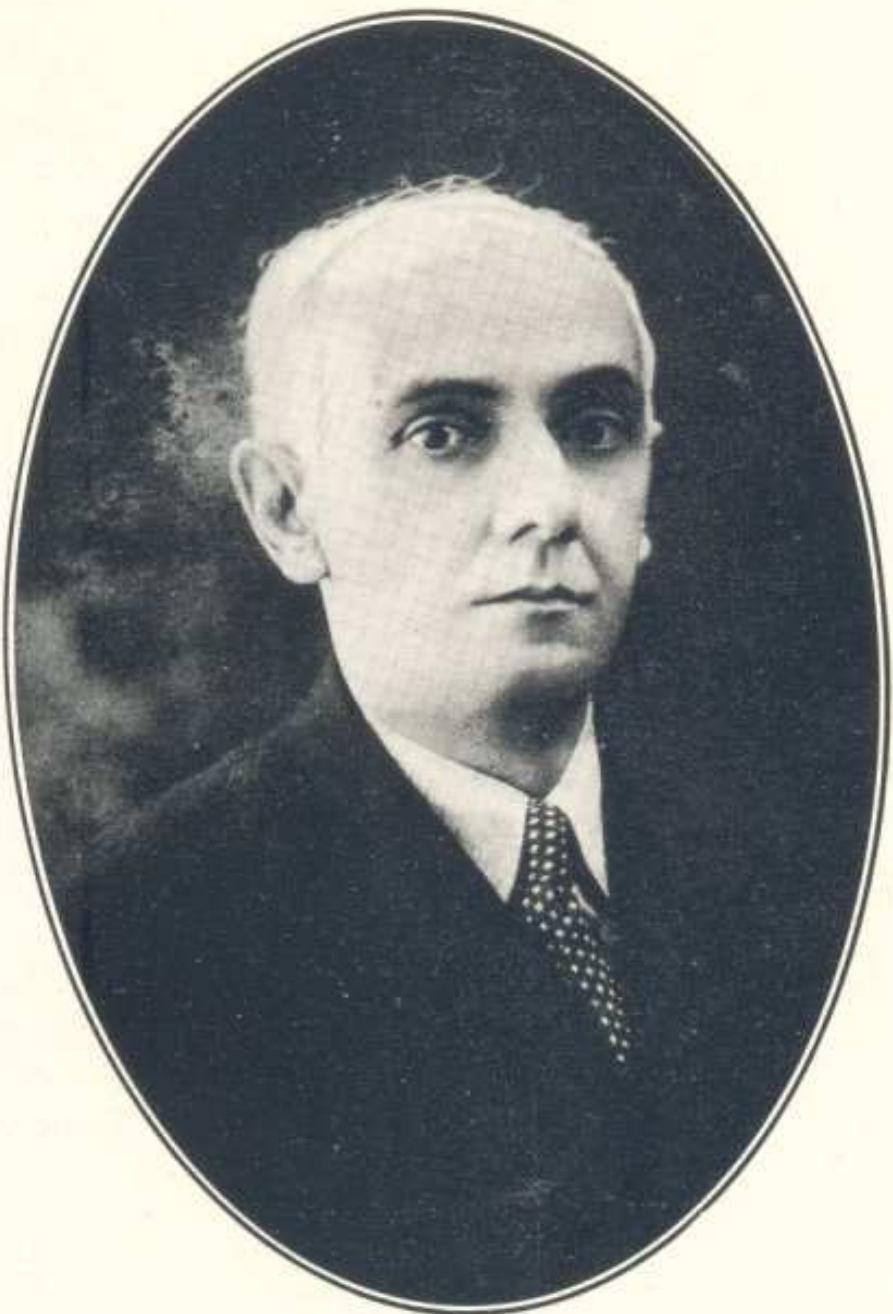
Funcionário desta Repartição desde sua formatura prestou Flores Soares relevantes serviços ao Estado mostrando-se na atividade pública o mesmo infatigável trabalhador. Nas grandes epidemias desta e de outras cidades do Estado jámai mediou sacrifícios, chegando mesmo a contrair a doença ao combater a epidemia de peste bubônica da cidade do Rio Grande.

Galgando postos mais elevados era ele chefe do serviço de profilaxia quando, convidado pelo Dr. Borges de Medeiros, então presidente do Estado, assumiu a Diretoria de Higiene.

Nesse posto embora cercado pela defeituosa organização sanitária e o diminuto numero de auxiliares, fez Flores Soares o máximo que de uma átuaçao individual se poderia esperar.

Contra a peste bubônica moveu luta sem treguas e teve a suprema ventura de ver a terrível infecção desaparecer das estatísticas desta Capital.

Ao esboçar os traços característicos da personalidade de José Flores Soares e relembrar os serviços que lhe deve sua terra, presta o Boletim do Sindicato, ao morto ilustre, sentida homenagem e expressa á família enlutada a sincera condoléncia pela perda sofrida.



Dr. José Flôres Soares

O DECRETO 20.931

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de conformidade com o Art. 1º do decreto n.º 19.398, de 11 de Novembro de 1930, decreta:

Art. 1º — O exercicio da medicina, da odontologia, da medicina veterinaria e das profissões de farmaceutico, parteira e enfermeiro, fica sujeito à fiscalização na forma deste decreto.

Art. 2º — Só é permitido o exercicio das profissões enumeradas no art. 1º em qualquer ponto do territorio nacional, a quem se achar habilitado nelas de acordo com as leis federais e tiver titulo registrado na forma do art. 5º deste decreto.

Art. 3º — Os optometristas, praticos de farmacia, massagistas e duchistas, estão tambem sujeitos à fiscalização, só podendo exercer a profissão respectiva si provarem a sua habilitação a juizo da autoridade sanitaria.

Art. 4º — Os graduados por escolas ou universidades estrangeiras só podem exercer a profissão, após submeterem-se a exame de habilitação, perante as faculdades brasileiras, de acordo com as leis federais em vigor.

Art. 5º — É obrigatorio o registro do diploma dos medicos e demais profissionais a que se refere o art. 1º, no Departamento Nacional de Saude Publica e na repartição sanitaria estadual competente.

Art. 6º — Os medicos e cirurgiões dentistas são obrigados a notificar no primeiro trimestre de cada ano, à autoridade sanitaria da localidade onde clinicarem ou, em sua falta, à autoridade policial, a sede dos consultorios, ou residencias, afim de serem organizados o cadastro medico e o cadastro odontologico local.

Art. 7º — A inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina, do Departamento Nacional de Saude Publica, fará publicar mensalmente no "Diario Oficial", a relação dos profissionais cujos titulos tiverem sido registrados, organizando, anualmente, com as alterações havidas, a relação completa dos mesmos.

Art. 8º — As autoridades municipais, estaduais e federais só podem receber impostos relativos ao exercicio da profissão

médica, mediante apresentação de prova de se achar o diploma do interessado devidamente registrado no Departamento Nacional de Saude Publica e nas repartições sanitarias estaduais competentes.

Art. 9º — Nas localidades, onde não houver autoridade sanitaria, compete ás autoridades policiais e judiciais, verificar se o profissional se acha devidamente habilitado para o exercicio da sua profissão.

Art. 10 — Os que, mediante anuncias ou outro qualquer meio, se propuzerem ao exercicio da medicina ou de qualquer dos seus ramos, sem titulo devidamente registrado, ficam sujeitos, ainda que se entreguem excepcionalmente a essa atividade, às penalidades aplicaveis ao exercicio ilegal da medicina.

Art. 11 — Os medicos, farmaceuticos, cirurgiões dentistas, veterinarios, enfermeiros e parteiras que cometem falta grave ou erro de oficio, poderão ser suspensos do exercicio da sua profissão pelo prazo de 6 meses a 2 anos, e se exereem função publica, serão demitidos do respetivos cargos.

Art. 12 — A penalidade de suspensão será imposta no Distrito Federal pelo diretor geral do Departamento Nacional de Saude Publica, depois de inquerito administrativo apreciado por tres profissionais de notorio saber e probidade, escolhidos um pelo Ministro da Educacão e Saude Publica, um pelo diretor do Departamento Nacional de Saude Publica e um pelo diretor do Departamento Nacional de Ensino, e nos Estados pelo respetivo diretor dos serviços sanitarios; após inquerito administrativo procedido por uma comissão de três profissionais escolhidos um pelo secretario do Interior do Estado, um pelo diretor do serviço sanitario e um pelo juiz seccional federal. Em qualquer caso da aplicação da penalidade cabe recurso para o ministro da Educacão e Saude Publica.

Art. 13 — Os que apresentarem oposição ou embargo de qualquer ordem á ação fiscalizadora da autoridade sanitaria, ou que a desacatarem no exercicio das suas funções, ficam sujeitos a multa de 2.000\$000 a 5.000\$000, cobravel executivamente sem prejuizo da ação penal por desacato a auto-

ridade que poderá ter lugar por denuncia do Ministerio Publico, na justiça Federal, ou por denuncia dos orgãos competentes da Justiça Estadual.

Art. 14 — Podem continuar a clínica nos respectivos Estados, os medicos, cirurgiões dentistas e veterinarios que na data da publicação do presente decreto forem portadores de diplomas expedidos por escolas reconhecidas e fiscalizadas pelos governos estaduais, bem como os medicos, cirurgiões dentistas e veterinarios diplomados por faculdades estrangeiras, com mais de 10 anos de clínica no país, se comprovarem a idoneidade da escola por onde tenham se formado, a juizo da autoridade sanitaria.

DO EXERCICIO DA MEDICINA

Art. 15 — São deveres dos medicos:

a) notificar dentro do primeiro trimestre de cada ano á Inspetoria da Fiscalização do Exercício da Medicina no Departamento Nacional de Saúde Pública, no Distrito Federal, á autoridade sanitaria local ou na sua ausencia á autoridade policial nos Estados, a sede do seu consultorio ou a sua residencia, para organização do cadastro médico regional (artigo 6.º);

b) escrever as receitas por extenso, legivelmente, em vernaculo, nelas indicando o uso interno ou externo dos medicamentos, o nome e a residencia do doente, bem como a propria residencia ou consultorio;

c) ratificar em suas receitas a posologias dos medicamentos, sempre que esta fôr anormal, eximindo assim o farmaceutico de responsabilidade no seu avivamento;

d) observar fielmente as disposições regulamentares referentes ás doenças de notificação compulsória;

e) atestar o óbito em impressos fornecidos pelas repartições sanitarias, com a exata causa mortis, de acordo com a nomenclatura nosológica internacional de estatística demografo-sanitaria;

f) mencionar em seus anúncios sómente os titulos científicos e a especialidade.

Art. 16 — É vedado ao medico:

a) ter consultorio comum com individuo que exerce ilegalmente a medicina;

b) receber sob forma secreta, como a de código ou numero;

c) indicar em suas receitas determinado estabelecimento farmaceutico, para as aviar;

d) atestar o óbito de pessoa a quem não tenha prestado assistencia medica;

e) firmar atestados sem praticar os atos profissionais que os justifiquem;

f) dar-se a práticas que tenham por fim impedir a concepção ou interromper a gestação, só sendo admitida a provocação do aborto e o parto prematuro, uma vez verificada, por junta médica, sua necessidade terapêutica;

g) fazer parte, quando exerce a clínica, de empreza que explore a industria farmacêutica ou seu comercio. Aos medicos autores de formulas de especialidades farmacêuticas, serão porém, assegurados os respectivos direitos, em hora não as possam explorar comercialmente, desde que exerçam a clínica;

h) exercer simultaneamente as profissões de médico e farmaceutico quando formado em medicina e farmacia, devendo optar por uma delas, do que deve dar conhecimento por escrito, ao Departamento Nacional de Saúde Pública;

i) assumir a responsabilidade de tratamento médico dirigido por quem não fôr legalmente habilitado;

j) anunciar a cura de doenças consideradas incuráveis segundo os atuais conhecimentos científicos;

k) assumir a responsabilidade como assistente, salvo nas localidades onde não houver outro médico, do tratamento de pessoa da propria família, que viva sob o mesmo teto, que esteja acometida de doença grave ou toxicomaníaca, caso em que apenas pôde auxiliar o tratamento dirigido por médico estranho á família;

l) recusar-se a passar atestado de óbito de doente a quem venha prestando assistência médica, salvo quando houver motivo, justificado, do que deverá dar ciência por escrito á autoridade sanitaria;

m) manter a publicação de conselhos e receitas a consulentes por correspondencia ou pela imprensa.

Art. 17 — As associações religiosas ou de propaganda doutrinária, onde forem dadas consultas medicas ou fornecidos medicamentos, ficam sujeitas, nas pessoas de seus directores, ou responsáveis, ás multas estabelecidas no regulamento sanitário e ás penas previstas no Código Penal.

§ 1.º — Si alguém, não se achando habilitado para exercer a medicina, se valer de uma dessas associações para exercê-la, ficará sujeito ás mesmas penalidades em que devem incorrer o diretor ou responsável.

§ 2.º — Si qualquer associação punida na forma deste artigo, reincidir na infra-

ção, a autoridade sanitaria ordenará, administrativamente, o fechamento da sua sede.

Art. 18 — Os profissionais que se servirem do seu titulo para a prescrição ou administração indevida de toxicos entorpecentes, além de serem responsabilizados criminalmente serão suspensos do exercicio da sua profissão pelo prazo de um a cinco anos, e demitidos de qualquer cargo publico que exerçam.

Parágrafo unico — A aplicação da penalidade estabelecida neste artigo, dependerá de condenação do infrator, salvo quando este houver sido autuado em flagrante no momento em que administra o toxico.

Art. 19 — Não é permitido o uso continuado de entorpecentes no tratamento de doenças ou afeções para o qual sejam damisiveis ou recomendaveis outros recursos terapeuticos salvo quando, em conferencia medica, na qual deve tomar parte a autoridade sanitaria, ficar demonstrada a necessidade imprescindivel do uso continuado de medicação dessa natureza.

Art. 20 — O medico, cirurgio-destista, ou veterinario que, sem causa plenamente justificada, prescrever continuadamente entorpecentes, será declarado suspeito pela Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina do Departamento Nacional de Saude Publica ou pela autoridade sanitaria local, ficando sujeito seu receituário a rigorosa fiscalização. Verificadas nele irregularidades em inquerito administrativo, ser-lhe-á cassada a faculdade de prescrever entorpecentes, sem prévia fiscalização da autoridade sanitaria, ficando as farmacias proibidas de aviar suas receitas, sem o "visto" prévio da Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina do Departamento Nacional de Saude Publica ou da autoridade sanitaria local.

Art. 21 — Ao profissional que prescrever ou administrar entorpecentes para alimentação da toxico-mania será cassada pelo diretor geral do Departamento Nacional de Saude Publica, no Distrito Federal, e nos Estados pelo respetivo diretor dos serviços sanitarios, a faculdade de receber essa medicação, pelo prazo de um a cinco anos, devendo ser o fato comunicado ás autoridades policiais para a instauração do competente inquerito e processo criminal.

Art. 22 — Os profissionais que forem toxicomanos serão sujeitos a exame legal, não lhes sendo permitido prescrever entorpecentes pelo espaço de 1 a 5 anos.

Art. 23 — Não é permitido o tratamento de toxicomanos em domicilio. Esses doentes serão internados obrigatoriamente em estabelecimentos hospitalares, devendo os medicos assistentes comunicar a internação á Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina do Departamento Nacional de Saude Publica ou á autoridade sanitaria local e apresentar-lhe o plano clinico para a desintoxicação. Nesses casos as receitas deverão ser individuais e ficarão sujeitas ao "visto" prévio da Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina do Departamento Nacional de Saude Publica ou da autoridade sanitaria local.

DOS ESTABELECIMENTOS DIRIGIDOS POR MEDICOS

Art. 24 — Os institutos hospitalares de qualquer natureza, publicos ou particulares, os laboratorios de sôros, vacinas e outros produtos biologicos, os gabinetes de raios X e os institutos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção tecnică de medicos ou farmaceuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento licença da autoridade sanitaria.

Art. 25 — Os institutos de beleza, sem direção medica limitar-se-ão aos serviços compatíveis com sua finalidade, sendo terminantemente proibida aos que neles trabalham a prática de intervenções de cirurgia plastica, por mais rudimentares que sejam, bem como a aplicação de agentes fisioterapicos e a prescrição de medicamentos.

Art. 26 — Os laboratorios de analises e de pesquisas clinicas, os laboratorios de sôros, vacinas e outros produtos biologicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, de fisioterapia e de ortopedia, serão licenciados e fiscalizados pelo Departamento Nacional de Saude Publica ou pela autoridade local. A licença será concedida ao responsável pelo estabelecimento e só poderá ser fornecida após a competente inspeção sanitaria, devendo a transferencia de local ou a substituição do responsável ser previamente requerida á Inspetoria da Fiscalização do Exercício da Medicina ou a autoridade sanitaria local.

Art. 27 — Os estabelecimentos eletro, radio e fisioterapicos e ortopedicos só poderão funcionar sob a direção tecnică profissional de medicos cujo nome será indien-

do no requerimento dos interessados á autoridade sanitaria competente, salvo si esses estabelecimentos forem de propriedade individual d um medico.

Art. 28 — Nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistencia medica publica ou privada, poderá funcionar, em qualquer ponto do territorio nacional, sem ter um diretor tecnico e principal responsável, habilitado para o exerceicio da medicina nos termos do regulamento sanitario federal.

No requerimento de licença para seu funcionamento deverá o diretor do estabelecimento enviar a autoridade sanitaria competente a relação dos profissionais que nele trabalham, comunicando-lhe as alterações que forem ocorrendo no seu quadro.

Art. 29 — A direção dos estabelecimentos destinados a abrigar individuos que necessitem de assistencia medica ou que se achem impossibilitados, por qualquer motivo, de participar da atividade social e especialmente os destinados a acolher parturientes, alienados, toxicomanos, invalidos etc., será confiada a um medico especialmente habilitado e a sua instalação deverá ser conforme os preceitos científicos de higiene, com adaptações especiais aos fins a que se destinarem.

O diretor tecnico deverá facultar á autoridade sanitaria a livre inspeção do estabelecimento sob sua direção, determinando o seu fechamento quando assim o exigir a autoridade sanitaria, por motivo de conveniencia publica ou de aplicação de penalidade, imposta por infração dos dispositivos do regulamento sanitario.

§ 1º — O diretor tecnico que requer á autoridade sanitaria a competente licença para abertura dos estabelecimento citados nos artigos precedentes, deverá pedir baixa de sua responsabilidade sempre que se afastar da direção.

§ 2º — Esses estabelecimentos terão um livro especial, devidamente rubricado pela autoridade sanitaria competente, destinado ao registro dos internados, com todas as especificações de entidade, e a anotação de todas as ocorrências verificadas desde a entrada até a saída do internado.

DO EXERCICIO DA ODONTOLOGIA

Art. 30 — O cirurgião-dentista sómente poderá prescrever agentes anestesicos de uso toxico e medicamentos de uso externo

par os casos restritos de sua especialidade.

Art. 31 — Ao cirurgião-dentista é vedado praticar intervenções cirúrgicas, que exijam conhecimentos estranhos á sua profissão, bem como permitir o exerceicio da clinica odontologica, em seu consultorio, a individuo não legalmente habilitado para exerce-la.

Art. 32 — O material existente em consultorio dentario cujo funcionamento não esteja autorizado pela autoridade sanitaria ou que seja utilizado por quem não tiver diploma registrado no Departamento Nacional de Saude Publica, será apreendido e remetido para o deposito publico.

Art. 33 — É terminantemente proibida aos proteticos, a instalacao de gabinetes dentarios, bem como o exerceicio da clinica odontologica.

DO EXERCICIO DA MEDICINA VETERINARIA

Art. 34 — É proibido ás farmacias aviar receituário de medicos veterinarios que não tiverem seus diplomas devidamente registrados no Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 35 — Nas receitas deve o veterinario determinar o animal ala uqs dseee MT nario determinar o animal a que se destina a medicação, e indicar o local onde é encontrado bem como o respectivo proprietario, mencionando a qualidade de veterinario após a assinatura da receita.

DO EXERCICIO DA PROFISSAO DE PARTEIRA

Art. 36 — As parteiras e enfermeiras especializadas em obstetria devem limitar-se aos cuidados indispensaveis ás parturientes e aos recem-nascidos nos casos normais, e em qualquer anormalidade devem reclamar a preençā de um medico, cabendo-lhes a responsabilidade pelos acidentes atribuiveis á impericia da sua intervenção.

Art. 37 — É vedado ás parteiras:

a) prestar assistencia medica a mulheres e creanças fóra do periodo do parto, ou realizar qualquer intervenção cirúrgica;

b) recolher ás parturientes e gestantes para tratamento em sua residencia ou em estabelecimento sob sua direção imediata ou mediata;

c) manter consultorio para exames e pratica de curativos;

d) prescrever medicações, salvo a que fôr urgentemente reclamada pela necessidade de evitar ou combater acidentes graves que comprometam a vida da parturiente, do fêto ou recem-nascido.

Nesses casos porém, como em todos os que se revestem de qualquer anormaldade, a presença do medico deve ser reclamada pela parteira, que tomará providencias apenaas até que chegue o profissional

Art. 38 — E' terminantemente proibido aos enfermeiros, massagistas, optometristas e ortopedistas a instalação de consultorios para atender clientes, devendo o material aí encontrado ser apreendido e remetido para o depósito publico, onde será vendido judicialmente, a requerimento da Procuradoria dos Feitos da Saude Publica a quem, a autoridade competente oficiará nesse sentido. O produto do leilão judicial será recolhido ao Tesouro, pelo mesmo processo que as multas sanitarias.

Art. 39 — E' vedado ás casas de ótica, confeccionar e vender lentes de gráu sem prescrição medica, bem como instalar consultorios medicos nas dependencias dos seus estabelecimentos.

Art. 40 — E' vedado ás casas que comeciam em artigos de ortopedia ou que os fabricam, vender ou aplicar aparelhos proteticos, contesivos, corretivos ou imobilizadores, sem a respetiva prescrição medica.

Art. 41 — As casas de ótica, ortopedia e os estabelecimentos eletro, radio e fizioterapicos de qualquer natureza devem possuir um livro devidamente rubricado pela autoridade sanitaria competente, destinado ao registro das prescrições medicas.

Art. 42 — A infração de qualquer dos dispositivos do presente decreto será punida com a multa de 2:000\$ a 5:000\$ conforme a sua natureza, a criterio da autoridade autoante, sem prejuizo das penas criminais. Estas penalidades serão descriminadas em cada caso no regulamento.

Paragrafo unico — Nos casos de reincidencia na mesma infração dentro do prazo de 2 anos, a multa será duplicada a cada nova infração.

Art. 43 — Os processos criminaes previstos neste decreto, terão lugar por denuncia da Procuradoria dos Feitos da Saude Publica, na Justiça do Distrito Federal, ou por denuncia do orgão competente, nas justiças estaduais, mediante solicitações da Inspetoria de Fiscalização do Exercicio da

Medicina ou de qualquer outra autoridade competente.

Art. 44 — Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de Janeiro de 1932,
11.^o da Independencia e 44.^o da Republica.

Getulio Vargas
Francisco Campos.

A EXECUÇÃO DO DECRETO N.^o 20931

Visita ao Interventor Federal

Com o intuito de congratular-se pela execução do decreto a Comissão Executiva do S. M. do Rio Grande do Sul, acompanhada dos representantes de algumas sociedades medicas do interior, ocasionalmente na capital, esteve no palacio do Governo, em meiodos de Novembro p. p. Recebida pelo Exmo. Sr. General Interventor foram-lhe apresentadas pelo Dr. Plinio da Costa Gamma as expressões congratulatorias da classe por motivo da execução da lei.

Em demorada palestra, S. ex. agradeceu a visita, ao mesmo tempo que hipotetou todo o seu empenho no fiel e decidido cumprimento das disposições legaes, declarando que a lei seria observada fielmente á despeito de todos e quaesquer obics que surgissem. Para tal fim autorisou o S. M. Rio Grande do Sul a dirigir-se ao Secretario do Interior e ao Diretor de Higiene do Estado, com os quaes já se entendera, afim de que ficasse concertado o modo de eficientemente serem executadas as determinações do Governo Provisorio.

Imediatamente foram procuradas estas duas altas autoridades e a Comissão Executiva nelas tambem encontrou franco e decidido apoio para obtenção desta antiga e justa aspiração da classe medica.

Assim os dirigentes do Sindicato convencidos das disposições dos homens do Governo esperam dentro em pouco vêr definitivamente efetivada tal medida.

Convém acrescentar que como é natural, alguma morosidade pode ter sido notada nas determinações oficiaes, mas está certo que a pronta execução da lei muito depende dos colegas que devem ser os primeiros a cumpri-la. E' imprescindivel o registo de diplomas na Diretoria de Higiene e assim todos devem providenciar para efectuá-lo na certeza que depende da boa vontade e colaboração de todos a obtenção de uma vitoria completa.

A proposito do Decreto n.º 20931

A Secretaria do Sindicato tem chegado nestes ultimos dias do interior do Estado numerosos pedidos de informações de colegas já sobre o Decreto, maneira de executá-lo, já sobre as demarches para o registro de diplomas, bem como sugestões, quasi todas, aliás, bem judiciosas, que serão tomadas na devida consideração por quem de direito.

Esperamos, com este numero de nosso Boletim, ao qual dedicamos nosso melhor esforço, satisfazer aos justos anseios de quasi todos, sinão de todos, os colegas relativamente ao assunto que atualmente a todos nós tanto interessa.

Para a pronta execução do Decreto 20931

Para a pronta execução do Decreto 20931, o Presidente do Sindicato, Dr. Plínio Gama, enviou a todos os medicos do Rio Grande do Sul, a seguinte circular:

Ilustre colega.

A vitória obtida pela classe medica do Rio Grande em relação à regulamentação do exerceicio da profissão precisa ser consolidada especialmente pelos medicos nacionais que devem cumprir as disposições legais. Como este intuito chamamos a atenção do colega para a necessidade que tem de registrar seu diploma na Diretoria de Higiene do Estado, pois devemos ser os primeiros a observar a lei, afim de que possamos exigir seu cumprimento integral. Seria, sem dúvida, impossível lutar contra o charlatão ou o diplomado estrangeiro em um município com medicos nacionais que se desculparam de obedecer as determinações do decreto.

Nestas condições o S. M. do R. G. do Sul para poder agir eficientemente contra a fraude da lei entende que se torna imprsscindivel que cada colega tome com a maxima urgencia as providencias necessarias, tanto mais quanto, contando com o decidido e energico apoio do Diretor da Higiene e demais autoridades, estamos arriscados a vêr retardada a plena execução da lei em municipios dos quaes até a presente data não "...não" siker um diploma para ser registrado.

Contamos que o colega comprehendo nossa intenção providenciará tam-

bem junto a outros colegas deste municipio e de municipios vizinhos.

Aguardamos suas ordens, que serão recebidas com a maxima satisfação.

Subscrevo-me atentamente
PLINIO GAMA
Presidente.

Edital que a Diretoria de Higiene fará publicar na imprensa diaria.

A partir do dia 1.º de Janeiro em diante, só poderão exercer a medicina no Estado do Rio Grande do Sul os profissionais enjos diplomas estão registrados na Diretoria de Higiene e Saude Publica do Estado e cujos nomes constam da seguinte relação.

Os que ilegalmente exerceerem a medicina no Estado do Rio Grande do Sul serão punidos com a multa de 2.000\$000 a 5.000\$000 e a autoridade sanitaria, alem das demais providencias cabiveis nos casos, os denunciará ao Ministerio Publico, de acordo com o artigo 156 do Código Penal, ficando eles sujeitos a prisão celular por 1 a 6 meses.

As farmacias estabelecidas no Estado ficam intimadas, de acordo com o Decreto n.º ..., a não aviarem receita alguma assinada por medico cujo nome não constar da relação acima, sendo severamente punidos por qualquer infração.

Qualquer atestado de obito, de vacina, de saude, etc., passado por medico cujo nome não consta da relação acima, alem de não ter valor algum, serviria para instruir a denuncia que a autoridade sanitaria dará ao Ministerio Publico por exercicio ilegal da Medicina.

Penalidades a que estão sujeitos os infratores das disposições do Decreto 20931.

- 1.º — Multa de 2.000\$000 a 5.000\$000, a criterio da autoridade e seu prejuizos das penas criminais.
- 2.º — A autoridade sanitaria poderá solicitar o auxilio policial sempre que for preciso e indicado.
- 3.º — Processo por denuncia da autoridade sanitaria ao Promotor Publico, resultando prisão celular de 1 a 6 meses de acordo com o artigo 156 do Código Penal.

Art. 156 do Código Penal — Exercer a medicina em qualquer dos seus ramos; a arte dentaria ou a far-



O ilustrado Prof. F. Freitas de Castro, chefe do Serviço de Saúde do Estado e que neste momento tem a responsabilidade de fazer executar a lei que põe termo à licenciosidade profissional. S. Excia., pela maneira ativa e inteligente com que está agindo, tem merecido franco apoio do Sindicato Médico e se acha prestigiado pela alta administração do nosso Estado.

macia; praticar a homeopatia, a dosimetria, o hipnotismo ou o magnetismo animal, sem estar habilitado, segundo as leis e regulamentos, penas de prisão celular por 1 a 6 meses e multa de 100\$000 à 500\$000.

A fiscalização do exercício da medicina será levada a efeito pela autoridade estadual ou pela municipal quando lhe forem delegados poderes e também pelas autoridades policial e judiciária.

COMO DEVEM PROCEDER OS MÉDICOS, E DEMAIS PROFISSIONAIS, PARA QUE A LEI DA REGULAMENTAÇÃO DA MEDICINA E ARTES CONEXAS SEJA POSTA EM EXECUÇÃO IMEDIATA

Imediatamente após a resolução da Interventoria Federal sobre a execução da lei que rege o exercício da medicina e artes afins, começaram a afluir à Secretaria do Sindicato Médico consultas sobre a maneira pela qual seria ela posta em prática. E ouvi quem se mostrasse pessimista e visse logo propósitos de iludi-la na sua aplicação. O anseio refreado de longos anos, a espera interminável, as desilusões de todos os dias, justificam a pressa que põem os nossos colegas em vêr imediatamente executadas as novas disposições legais que hão de pôr termo ao charlatanismo nefasto. Mas não é menos certo que quem está fóra da lei não pôde exigir do poder público que a aplique a outrem.

Nesta data, quasi seis semanas após a publicação do edital em que a Diretoria de Higiene convida os médicos, farmacêuticos, dentistas e parteiras a regularizarem as respectivas situações, registrando os seus diplomas, poucos, relativamente, a atenderam. Dos oitenta municípios do Estado apenas cerca de duzentos profissionais, residentes em vinte e sete deles, remeteram às autoridades competentes os documentos necessários. Os profissionais existentes nos cincuenta e três outros municípios não deram ainda um passo sequér para enquadra-los na lei. Em forma que, se as nossas autoridades sanitárias, às quais incumbe a execução da lei, resolvessem nomear delegados com funções adstritas à fiscalização do exercício da medicina e artes conexas, não o poderiam fazer em dois terços dos

municípios por não haver neles médicos legalmente habilitados.

A providência preliminar a ser tomada pelos profissionais tanto da Capital como no interior do Estado é a de registrarem os seus diplomas na Diretoria de Higiene. No primeiro dia útil do próximo ano a Diretoria de Higiene fará publicar a lista dos que se houverem registrado e a completará na medida que outros profissionais se forem habilitando.

Na Capital, a contar da data da publicação da lista a que aludimos as farmácias não poderão aviar receitas dos que nela não figurarem, acontecendo o mesmo no interior do Estado logo que os profissionais residentes nos municípios tenham satisfeito as exigências legais. É provável que neste último caso seja fixado outro prazo de tolerância para os registros. Entretanto, dado o firme propósito em que estão as autoridades de executarem a lei sem maior tardança, não acreditamos que o tempo de tolerância seja muito grande, e aconselhe de longas por parte dos interessados.

Quanto à fiscalização posterior é providência preliminar do registro dos diplomas, e à expedição da lista dos habilitados para conhecimento dos farmacêuticos, ela será feita com eficiência, tanto mais que cada profissional tem um interesse imediato e justificado em auxiliar a autoridades sanitárias.

Em suma — podemos afirmar que a maior ou menor demora na integral execução da lei depende única e exclusivamente da maior ou menor boa vontade, ou da presteza, com que os médicos, e os outros profissionais, concorrerem para a ampla aplicação dos dispositivos legais.

**Aos srs. Médicos
filiados ao Sindicato Médico do Rio Grande
do Sul**

REGISTRO DE DIPLOMAS

Tendo a Diretoria do Sindicato Médico do R. G. do Sul aceito a proposta que lhe fez a Publicidade STAR Ltda., (S. T. A. R.) para processar junto à Diretoria de Higiene do Estado, nesta capital, e o Departamento de Saúde Pública e no do Ensino no Rio de Janeiro, o registro de diplomas de todos os srs. Médicos filiados à referida entidade, comunicamos aos mesmos que estamos atendendo em nosso escritório

á rua 7 de Setembro n.º 1146, onde os interessados encontrarão todos os esclarecimentos necessários.

Para orientar os srs. Médicos residentes no interior do Estado, entramos em acordo com o BANCO NACIONAL DO COMÉRCIO e BANCO DO RIO GRANDE DO SUL, cujas sucursais, agências e sub-agências, dentro de poucos dias estarão também habilitadas a fornecer os necessários esclarecimentos.

Todo o trabalho no Rio de Janeiro, será feito pelo escritório FRASIL, sob a direção do conceituado advogado

DR. FANKLIN SILVA ARAUJO
que especializou-se em registros de marcas e diplomas profissionais, patentes de invenção, assuntos de Saúde Pública e todos os demais trabalhos concernentes à especialidade e que está representado nesta capital pelo sr. ARTHUR DO CANTO JR., membro da S. T. A. R.

Instruções para os srs. Médicos residentes no interior do Estado

Os srs. Médicos filiados ao Sindicato Médico do Rio Grande do Sul que tiverem de registrar os seus diplomas na Diretoria de Higiene do Estado e nos Departamentos Nacionais de Ensino e Saúde Pública, no Rio de Janeiro, deverão entregar ao BANCO NACIONAL DO COMÉRCIO (agência ou filial) o seguinte:

- 1 — Procuração, conforme modelo abaixo, feita perante notário, em 3 vias ou, seja, 1 traslado e duas certidões.
- 2 — Seu diploma de médico, com o selo de verba a que está sujeito, devidamente pago.
- 3 — Informação escrita sobre onde reside e onde tem seu consultório.
- 4 — A importância de Rs. 78\$000 e mais as despesas que o Banco cobrar pela

remessa desse dinheiro e dos documentos.

- 5 — Se o Médico for diplomado no estrangeiro, com diploma revalidado, ou tiver mais de 10 anos de exercício de medicina no Brasil, mais a importância de Rs. 113000.
- 6 — Si, por qualquer circunstância, não lhe for possível pagar o selo de verba federal a que está sujeito o diploma, que é de Rs. 250\$000, deverá entregar ao Banco mais essa importância para que a formalidade seja preenchida em Porto Alegre ou no Rio de Janeiro.

Modelo da procuração

FF..... médico formado pela Faculdade de Medicina de..... brasileiro, (estado civil)..... residente em..... nomeia e constitui seus bastantes procuradores em Porto Alegre, capital do Rio Grande do Sul e no Rio de Janeiro, Distrito Federal, aos srs. Arthur do Canto Junior, brasileiro, maior, do comércio, Arno von Mühlens, advogado, maior, brasileiro, ambos residentes em Porto Alegre, e os srs. drs. Franklin Silva Araujo e Murillo Thiers Silva, advogados, brasileiros, residentes no Rio de Janeiro, para o fim especial de processarem o registro do diploma profissional do outorgante, na Diretoria de Higiene do Estado do Rio Grande do Sul e nos Departamentos Nacionais do Ensino e da Saúde Pública, podendo para tal fim os seus ditos procuradores assinar todas as petições e mais documentos necessários, pagar as taxas devidas e praticar todos os atos que forem a bem dos interesses do outorgante, agindo conjunta ou separadamente, bem como requerer o que mais preciso for em qualquer repartição federal, estadual ou municipal e substancial.

(O notário precisa informar qual o tabelião em Porto Alegre e no Rio de Janeiro que poderá reconhecer sua assinatura).

Relatorio do Dr. Moysés de Menezes

Foi o seguinte o relatorio apresentado pelo Dr. Moysés de Menezes na sessão de 21 de Novembro, ao transferir a presidencia do Syndicato aos seu substituto, Dr. Plínio Gama:

Senhores collegas.

Termina, hoje, o meu mandato na presidencia do Syndicato Medico do Rio Grande do Sul.

Por isto e pela praxe apresento este relatorio sucinto que os srs. do Conselho Deliberativo vao conhecer.

Si não pouse o homem, que durante 6 mezes se collocou á frente dos destinos do Syndicato, imprimir um cunho de originalidade nos seus actos, fazendo o que desejara e o que julgara inadiavel, é porque se sobrepoz aos seus desejos a força esmagadora das contingencias humanas, sempre a mercê das eventualidades costumeras.

Aspirei com entusiasmo levar a bom remate questões que já deviam estar resolvidas, e, si o mão caminho por onde andamos gerou tropeços, não despertou a sombra do mais leve desanimo. A idade não me fez um deserto e renovadas sempre as energias na esperança de melhores dias para a nossa classe ainda tenho a convicção de que em breve o nosso triumpho será completo.

E' necessário que o nosso ideal se mantenha sempre firme e que os amigos da destruição encontrem em nós a barreira sempre intransponível das convicções.

Já nos conforta o numero dos nossos associados, mas precisamos que uma grande quantidade exparsa por falta de uma exposição completa dos nossos designios venha a nós, constituindo esta força poderosa que somos nós, mas que ainda não se apercebeu do seu verdadeiro valor.

Os momentos de verdadeira angustia por que passa a nossa gente tem contribuido para a paralysação do nosso progresso no Syndicato e esta luta que de tristezas e misérias semeiou o nosso Brasil foi como a caudal que derrubou na sua passagem cossas sagradas, sem comprehender que ella é força da nossa terra, que os vencidos

são da nossa propria terra e os vencedores são os seus irmãos, filhos da mesma terra.

Com os olhos dirigidos para um futuro cheio de esperanças de melhores momentos entregos ao meu successor illustre a direcção do Syndicato.

Os factos da minha gestão são de todos vós conhecidos, mas num apanhado que seja preciso eu direi que de 3 de Junho a 18 de Julho se inscreveram 45 socios. O numero foi para nós uma promessa para logo dissipada, porque a luta nacional fez parar todos os emprehendimentos.

O nosso illustre 1.^o Presidente, Dr. Gabino, iniciou os trabalhos para que obtivéssemos as vantagens da reducção do preço da gazolina para os automóveis dos medicos do Syndicato. O 2.^o Presidente, o illustre collega, Dr. Mario Totta continuou na mesma tarefa, de sorte que a realização, durante o meu periodo, foi obra de uma sequencia sem merito da individualidade.

Entre os assumptos importantes destes ultimos seis mezes está o referente às reuniões entre a commissão executiva e os Drs. Orcy e Acayoli de Uruguaiana.

O thema foi a questão da liberdade profissional e um conclave em Santa Maria. Este foi ajustado, determinado o lugar e fixada a data, e, si a realização faltou, foi motivo unico a luta do paiz.

Mas o conclave sahirá.

O 2.^o Congresso Medico Syndicalista devia se realizar em Porto Alegre, mas a mesma causa que retardou a reunião de Santa Maria, retardou o nosso Congresso.

E preciso, agora que os animos estão meio serenados, que se conchte, novamente, deste assumpto.

Facto que merece referencias especiais é o relativo aos médicos estrangeiros que, protegidos por um decreto do governo provisório, se incorporaram à classe médica do Rio Grande do Sul.

19 médicos apresentaram os seus documentos ao Syndicato, mostrando-se dentro da lei, e os nossos certificados lhes foram entregues para que possam privar, scientificamente, comosco.

A documentação dos aventureiros foi

regeitada e, a despeito de certa insistência, tudo se fez com ordem e observância.

Fundou-se o Monte Medico. E' preciso que se saiba que o presidente do Monte ainda não o faz em execução porque confia na victoria com um apparelhamento completo.

A crise é desoladora e a prova aí está nas declarações do cobrador do Syndicato.

Não fallo autoritariamente e este retardamento é a resultante de um acordo com companheiros da commissão executiva, conselho deliberativo e directoria do Monte.

Vinte annos de convicções e esperanças me auetorismam a dizer aos meus illustres collegas que havemos de triunfar como venceu esta brillante corporação que é a Sociedade de Caixeiros Viajantes do Rio Grande do Sul.

Orientação segura e a nossa trajectória será a de uma recta, sem desvios, sem um angulo por menor que seja.

O Snydieato, attendendo a uma das suas finalidades, cuidou do caso Raúl Pilla.

Fez o que devia e o chefe do governo provisório a quem se dirigiu prometeu resolver o assumpto de acordo com o critério geral que adoptaria.

Problema capital foi sempre para nós a regulamentação do exercício da medicina.

Temos aí em manifestações expressas e formais o acto do Sr. Gal. Interventor, pondo em execução o decreto do governo provisório, regulamentando o exercício da medicina.

E' preciso, mais que isto, é indispensável que todos nós saibamos cumprir com o nosso dever, não só nos congregando para a luta que vamos travar com o charlatão e aventureiro, mas também com o derrotista.

Não deve parar aqui o nosso esforço que se deve tornar cada vez maior.

E' triste esta velha affirmativa que para alguma cousa a desgraça serve, mas ella aí está.

Começa para nós uma era nova.

Assim me exprimo porque não fugiu de mim o ultimo sopro de esperança na realização de um bem que buscamos.

Que importa que para mais de 40 annos o despotismo de uma ideia nos collocasse num plano secundario, si, hoje à luz do mesmo sol que illuminou o charlatão aqueceu o aventureiro nós podemos dizer que a luz agora é nossa e o calor será nosso.

Hoje, por todo o Rio Grande, há alegria na classe media, pois está encorporada ao partido político que surge uma disposição que nos satisfaz.

Não curo aqui de política e, si assim me exprimo, é porque ainda confio numa promessa a nossa terra.

Assisti ao malogro do 1.º congresso medico do Rio Grande e vi um a um se retirarem os companheiros que a ameaça despotica atemorizava.

Ficamos meia duzia, com a suprema ventura de termos os nomes no indice condemnatorio.

Fiz parte do 2.º congresso medico do Rio Grande e assisti, como muitos de vós, as tristezas que elle nos trouxe.

Não esmoreci, e, quando os moços me procuraram para que eu fizesse parte do Syndicato, concordei porque ainda havia, um, sopro que a fé creava e me impellia em busca de um futuro que julgava no entretanto mais longe.

Está derrubada a licenciosidade no Rio Grande. Agora é preciso construir.

Irmãos de classe, soldados da mesma cruzada, sempre para adiante na convicção da victoria.

P. A. — 20.11.32.

HEMORRHOIDAS

Chlorhydrato duplo de Quinino e Uréa,
Anesthesina e Adrenalina é a formula
que obedece a

POMADA MITCHELL

Approved pelo D. N. S. P. sob o N.^o
343 em 30.6.30.

Amostras mediante solicitação medica
ao Representante geral para todo o
Brasil

LEON PETIT
Caixa Postal 912 — Porto Alegre

Impressões e pontos de vista

INJUSTIFICADA CRITICA

A lutar embora contra uma série de dificuldades, procura o S. M. do R. G. S. cumprir o programa que se traçou, sem entusiasmos dramáticos mas sem desanimos, nem desfalecimentos.

Sua ação se tem feito sentir, não tão rápida como a imaginaram os otimistas, mas bem mais eficaz e positiva do que o proclamam os incansáveis críticos do esforço alheio.

São injustos os que, sem conhecimento dos preâmbulos a vencer, acusam de morosa a ação do S. M. e de pôr os diligentes os seus diretores.

A grande verdade é que não tem medido esforços a direção do Sindicato: Gabinho da Fonseca, Mario Tota e Moisés Mezzezes, deixaram todos em objetivos colimados o traço de sua passagem pela presidência.

Plínio da Costa Gama diligencia incessantemente no sentido de facilitar à Diretoria de Higiene o ingente trabalho de fiscalização de documentos e diplomas de profissionais.

Bem mais necessaria pois do que a critica graciosa se torna a colaboração de todos na batalha decisiva contra o charlatanismo.

Direitos de classe

No momento em que mais intensa vai a efervescência política, quando sonham partidos com a verdade do voto e vitória de princípios, resurge cheia de entusiasmo a velha aspiração de representação de classes e de governo de técnicos.

Que haja a coezão dos profissionais do mesmo ramo, que se organizem os Sindicatos e sejam assim ouvidos os conselhos e respeitados os direitos de classe.

Mas, perguntamos, haverá mais respeitável direito do que o chamado direito adquirido? E não será, por ventura, patrimônio moral de uma classe organizada em Sindicato o fazer respeitar o direito de um dos seus membros? Parece que sim.

E' no entanto tornada sem efeito a nomeação de Raul Pilla para a catedra de Fisiologia da Faculdade.

Pouco importa que constituísse este posto uma conquista intelectual conseguida em dois brilhantes concursos; pouco importa que atentar contra esse direito de conquista fosse ferir em cheio a soberania do professorado e os melindres da classe a que pertence o prejudicado.

O ato anulatório obedecera ao chamado critério político e contra a força desse argumento só podem os Sindicatos de classe opor a inocuidade dos protestos.

SANOCRYSTIN

Dinamarqueza do Prof. Möllgard

(Thiosulfato de ouro e sodio)

AU $(S_2O_3)_2 N_3$

Tratamento Chimiotherapico

da

Tuberculose

Agentes gerais para o Brasil:

Dr. BLEM & Cia. Ltda.

Rua São Pedro, 65-1.
RIO DE JANEIRO

Depósito em Porto Alegre:

FAUSTO SANT' ANNA

Rua Siqueira Campos 1257
(Antiga Rua das Flores)

Pela moralização da classe

Sob o título "Charlatanismo medico e as medicinas absurdas", o nosso confrade "Mundo Medico" vem publicando uma serie de apreciações transcritas do folheto "Reflexões sobre medicina", cujas conclusões resolvemos igualmente transcrever, por quanto estão dentro do nosso modo de pensar e, em grande parte, incisas no nosso Código de ethica profissional.

Conclusões:

I — O desprestígio da profissão medica entre nós está exigindo um código brasileiro de ethica profissional.

II — Um tribunal de honra profissional, criado para julgar os **delictos contra a ethica medica**, seria um obstáculo capaz de impedir o charlatanismo.

III — O medico em seus anúncios só deve indicar os seus títulos e a sua especialidade.

IV — O reclamo em torno de qualquer tratamento especial não condiz com o elevado objectivo da medicina.

V — O medico que julga ter um processo especial de tratamento deve levá-lo a uma agremiação científica.

VI — O expediente usado por certos profissionais, entregando às sociedades medicas envelopes fechados, contendo pretendidas descobertas, para serem abertos depois de sua morte, é uma modalidade do charlatanismo medico.

VII — Anunciar a cura da impotência, a provocação do aborto ou impedimento da concepção nos casos indicados, é uma das modalidades da amoralidade profissional.

VIII — Usar em anúncios a expressão:

"Dr. X da Faculdade de Medicina de Paris e do Rio de Janeiro" quando o Dr. X é apenas um diplomado pelas mencionadas Faculdades, & charlatanismo disfarçado com ares professorais.

IX — As Faculdades Medicas precisam ter maior rigor na revalidação dos títulos estrangeiros.

X — O enfermeiro ou a enfermeira, como auxiliares dos medicos, devem ter uma esfera de ação limitada, nunca descrecionaria.

XI — O pratico de pharmacia precisa desaparecer do cenário profissional para rehabilitação da profissão pharmaceutica.

XII — O medico e o pharmaceutico, colaboradores da arte de curar, irmãos pelos mesmos sentimentos, necessitam de uma elevada compreensão dos seus deveres, para que unidos por uma ethica honrosa aproveitem separadamente esforços que invertidos cooperam para a desmoralização da medicina e da pharmacia.

XIII — A proibição do anúncio de apparelhos orthopedicos, medicações, medicamentos ou especialidades pharmaceuticas, com indicações therapeuticas, pela imprensa leiga é a guerra de morte às medicinas absurdas.

XIV — A therapeutica naturista, exclusivista, é um expediente de exploração charlatanesca.

XV — Apoiar, embora, indirectamente a homoeopathia & emprestar-lhe um direito immerecido.

XVII — As parteiras, no Rio de Janeiro, são os esteios do neomalthusianismo.

XVIII — O hervanario é uma tradição injustificável em face da therapeutica scientifica e da saúde do povo.

XIX — As associações espiritas no Rio de Janeiro são factores de mortalidade.

XX — O código penal precisa ter uma aplicação energica e insophismavel na parte que diz respeito à saúde do povo.

Pelo ensino e pela profissão

A 20 de Dezembro realizou-se um banquete oferecido aos novos docentes Drs. Decio Martins Costa, Decio Souza, Homero Fleck e Enio Marsijs, pela classe médica Porto-Alegrense; nele foram proferidos, pelos Drs. Thomaz Mariante e Decio Souza os discursos que a seguir publicamos, nos quais vêm tocados assuntos do maior interesse para a classe médica e para o ensino da medicina.

Oferecendo a homenagem, falou o prof. Tomaz Mariante, que pronunciou o seguinte discurso:

Srs. docentes drs. Decio Martins Costa, Decio Souza, Homero Fleck e Enio Marsijs.

Para tornar mais expressiva a homenagem que vos quer prestar a classe médica porto-alegrense, como justo galardão ao esforço que dispenderestes para vencer o arduo caminho que leva ao magisterio médico, foi procurado alguém que, para ser o seu interprete, devesse também fazer um grande, um enorme esforço, qual o de violentar a propria natureza, avessa inteiramente, aos encantos da oratoria. Obedecendo a esse desejo e às injunções do imperativo categórico da admiração e da amizade que me sois merecedores, aqui me tendes a vos ocupar o tempo precioso e, quiçá, a contribuir para alterar uma das funções de nutrição que, neste momento já se deve estar elaborando com bastante dificuldade. Deixando de lado a face sentimental do assunto, que já sabeis ser grande e sincera, vamos abordar, para que de todo não percais o vosso tempo, alguns pontos práticos, nos quais como vosso antecessor no ensino da medicina e como médico já encanecendo na luta quotidiana, julgo ter alguma experiência e conhecimento. De inicio devo chamar a vossa atenção para os impecilhos de ordem material que ides encontrar — tudo vos será difícil, custoso, falta de material, falta de espaço, falta de pessoal auxiliar, a tudo isso deveis fazer face e a tudo remediar, para o que vos será mister paciencia e persistência, energia e força de vontade. Mas,

material as dificuldades com que ides tropeçar e que, de um modo ou de outro, com boa vontade, podereis afastar, outro obstáculo, muito mais penoso e duro de vencer é encontrareis na falta de vontade de trair infelizmente, não serão sómente de ordem balhar para aprender, na céga obediência á lei do menor esforço que, da parte da mocidade que deveria estudar e não o faz, vos hão de inutilizar os melhores esforços de encontro ás muralhas escarpadas da sua indiferença. Ha, certamente exceções e muito honrosas, mas, infelizmente estás só servem para tornar mais evidente á verdade da regra geral. O nível intelectual, a consciencia da propria responsabilidade, dia a dia baixam, nessa mocidade que deveria ser o nosso orgulho, num declínio assustador, para as proximidades da quota zero. E, de quem a culpa? Só dos moços! Não. Em primeiro logar cumpre apontar como um dos maiores fatores desse estado de coisas á incompreensível facilidade com que se dispensam exames ou se rebaixam as médias; por qualquer motivo, e, até, sem motivo algum, pelo simples desejo dos interessados, são as provas de capacidade reduzidas á mais simples expressão e, com essa morfina moral, assim larga mão propinada á nossa juventude, se lhe vai embotando a consciencia, diminuindo o estímulo, apagando as energias, e, destarte, cultivando uma geração de incompetentes e incapazes, pois, quem assim se acostuma a subir mercê de alheios favores, numea será capaz de galgar os altos picaros do ideal, mas, se habituará a rastejar na planície chata da satisfação fácil de desejos mesquinhos. Igualmente culpados somos nós, que passivamente aceitamos esse estado de coisas, quando deveríamos reagir, lutando contra essa indiferença por um redobrar de esforços, estimulando as energias abatidas dessa mocidade com o exemplo do nosso labor e com a perfeição das nossas aulas, não medindo sacrifícios, nem pesando dificuldades.

Presados colegas, o vosso papel não é, não será pois, de simples encarregados de transmitir conhecimentos técnicos. Não, devereis ser o artista que ha de plasmar

com esse material divino que é a alma da mocidade, a maior obra de arte que conhecer se possa, qual a de crear homens, na plenitude do significado dessa palavra, isto é, criaturas feitas à imagem e semelhança de Deus — e o mérito do artista se avalia da perfeição de sua obra. Como o tal reis? Dando, como já disse, o exemplo do amor ao trabalho — nunca deixar para amanhã o que se pôde ensinar hoje, nunca deixar de lado um problema clínico ou científico porque se apresente de difícil solução, nunca procurar furtar-se a uma explicação pedida ou à solução de uma dúvida, quando apresentada, evitando as atitudes obsoletas e ridículas do antigo magister, fechado às solicitações de seus alunos, dentro da torre de marfim do seu orgulho estéril. Dar o exemplo da pontualidade, da assiduidade, da persistência, do proceder réto, do amor ao próximo, da abnegação e do altruismo. Assim agindo, farás obra meritória, transformando a mentalidade dos vossos alunos, ateando-lhes o fogo sagrado, esse são entusiasmo por tudo que é bom e que é belo, que nos leva à procura da propria perfeição, nessa ansia constante de atingir a suprema verdade e o supremo bem...

Amar ao próximo é um dos nossos maiores deveres e esse amor deve ser o ponto de partida das nossas cogitações em torno das necessidades e do bem estar da coletividade. Como médicos, sempre em íntimo contato com o povo, por força da nossa profissão, conhecendo os seus sofrimentos, ouvindo as suas queixas, sabendo das suas aspirações, cumpremos a grande tarefa de procurar solucionar esses angustiosos problemas que tanto afligem a humanidade.

Prezados colegas, grande parte desses problemas sociais, mormente em nosso meio, só poderão encontrar solução satisfatória com o nosso auxílio, a nossa ação, como classe, que além de culta conhece o problema em todas as suas faces e está aparelhada a lhe dar a solução adequada.

Sou um deserto da capacidade construtora dos partidos políticos sem o controle das classes.

Os programas partidários são fogos de artifícios (para atrair as multidões) no momento as cintilações luminosas encantam e afuseam, mas, depois só fica a fumaça que o vento das injunções partidárias leva para o lado que mais lhe convém, pelo

menos são as conclusões que se podem tirar do nosso passado político remoto e próximo.

Por outro lado os programas políticos só se limitam a enumerar uma longa série de promessas, consideradas necessidades imperiosas para o bem comum, mas deixam de lado a face prática da questão, a maneira de efetivar semelhantes promessas; não basta dizer é preciso fazer tal ou qual coisa, mas, é mistério, para não haver conflito com o concreto de indicar o modo e o meio mais fácil e eficiente de a executar. E, porque essa ausência de senso prático, porque essa falta de contato com a realidade objetiva! Porque, lhes falta o conhecimento dessa realidade que só se adquire na prática diária de um ofício, no exercício de uma profissão, na intimidade constante com a vida única maneira de se aprender as carencias e as possibilidades do meio em que se vive. Quer isto demonstrar a necessidade premente das classes colaborarem na organização do Estado, por seus representantes diretos, o elemento técnico indispensável à boa elaboração das leis e à sua eficiência e real execução. Convém, agora, para que não venha a ser acoimado de porta-voz de ideais extremistas, que diga o que entendo por classe, e ipso facto, representação de classe. Longe vai o tempo em que a humanidade se dividia em 4 grandes categorias: nobreza, clero, burguesia, e plebe; claro está que não é nessa acepção que tomou a palavra classe, nem tão pouco, na por demais restritiva, que serve para dividir os homens em 2 grupos antagônicos — a burguesia e o proletariado. Não, entendo por classe o conjunto dos indivíduos unidos entre si pelos laços fortes de uma mesma profissão, em todas as suas formas e modalidades, (onde, em última análise representação de classe não ser outra coisa senão representação profissional). Ora, prezados colegas, agora que se trata de organizar a nossa Pátria, de dar-lhe uma Constituição que possa ser cumprida e que satisfaça aos nossos ideais de felicidade e de harmonia, é nosso dever, como classe das mais cultas e competentes, como já disse, colaborar nessa tarefa ingente, não sob essa coisa inexpressiva e ineficiente, esses medalhões que chamam Conselhos Técnicos, sem função legislativa ou fiscalizadora, simples órgãos a serem consultados pelos políticos quando bem lhes parecer e para depois não segui-

rem as suas opiniões; mas, imediatamente, pela representação direta da classe na Constituinte e nas futuras Camaras só lado da representação política e em igualdade de condições, único meio de elaborar leis eficientes, de acordo com as nossas necessidades e possibilidades, e de as vêr fielmente executadas. Não será a idade de ouro, mas a do juízo, de que tanto precisamos...

A vós, jovens mestres, o elemento dinâmico da nossa classe na energia da vosso mocidade e na força do vosso saber, ensando, em nome dos meus colegas e no meu próprio, como pioneiros da nova era, trabalhadores da grande tarefa do aperfeiçoamento e do engrandecimento da nossa profissão, brindando-vos com as formosas e expressivas frases de Huchard que faço minhas: "Par un gris soir d'automne, je vis revenir à son logis, après une rude journée de labeur, un vieux semeur, courbé par l'âge et la fatigue, regardant d'un air songeur les terres que son bras encore vigoureux avait ensemencées. Soudain, sa figure séilluminante d'un éclair de joie et d'espérance, il me dit: "Sur ces terres je ne verrai peut-être pas pousser les graines, mais, qu'importe! se sont mes héritiers, mes enfants au mes successeurs que feront d'abondantes maïssons". Alors, j'eus devant moi l'image révée par le poète, ou la statue peut-être conçue par l'artiste, de l'homme, cet éternel semeur. Et, aujourd'hui, en terminant je crois voir et contempler la statue: elle r'anime, elle parle, elle vous dit: "Vous les jeunes, pleins d'avenir et d'espérance... remuez, remuez, encore. remuez, toujours la terre, et faites lever les semaines".

A seguir o docente Decio de Souza, pronunciou o seguinte discurso de agradecimento:

Presados colegas.

Agradeço-vos, pela vontade de meus colegas de docência, o banquete que vem de oferecer-nos a palavra do vosso intérprete insigne — prof. Tomaz Mariante. A magnificência da homenagem bem poderia enaltecer-nos si não significasse menos o elogio a qualidades pessoais que o louvor ao esforço, em bem da Verdade e do Professorado, de uma geração nova. Mas, si reun ídos sagrals em festa obreiros humildes da ciencia, qual a justificativa dessa sagrada: que trouxe a verdade ci-

entifica para a solução dos problemas humanos, para o bem da especie e o aperfeiçoamento do homem?

Remontando às primeiras idades do pensamento filosófico no ocidente encontraremos confundidas as ideias de verdade e de vida. Em Platão, a Verdade primordial é a ideia do Bem. Em Aristoteles, Deus e Verdade são um só conceito. Mas é na Revelação cristã, que se estendeu do Oriente a consciência ocidental, que no grau mais puro a Verdade e o Bem se confundem na pessoa divina. Jesus ensinou ser ele a estrada por que se chega à Verdade que é fonte de vida.

Durante a exaltação espiritual da Idade Media tal permaneceu a concepção de verdade. No Renascimento, entretanto, Bacon e Descartes trabalharam por separar uma verdade científica independente das ideias de finalidade e perfeição humana. A justificativa da ciencia repousa em que aceita os fatos tal como se apresentam sem inquirir de sua ação sobre a vida do homem e o fim a que se destinam. Os seculos que se seguiram trabalharam para reduzir mais e mai a verdade às aquisições experimentais da ciencia. Ao problema da ação deixaram as justificativas do sentimento como nos mostra o movimento romântico orientado pelas idéias de Rousseau, só alvorecer do século XIX. A consequência triste desta orientação foi o esfacelamento do homem. Dilacerado entre a força ignorada dos instintos e a hiperestesia sentimental, o homem debruçou-se insatisfeito e ansioso sobre o mistério do ser em busca de paz e de revelação. Foi, senhores, após esta crise de doloroso individualismo que a ciencia procurou orientar em nome da sua verdade, a ação humana. Segundo o método analítico indicado por Descartes, a ciencia abandonou o indiferentismo inicial em face dos idéais de personalidade, espírito, finalidade e atacou estes conceitos, fragmentou-os, destruiu-os em uma multiplicidade de elementos. Descreveram-se no homem agregados de células, equilíbrios físicos, reações químicas, estados de consciência, forças mecânicas tudo matematicamente expressável. Mas jamais o homem. Louvou-se a ciencia que atinge os microorganismos sob a objetiva magia do microscópio; mas esqueceu-se de perguntar que é esse homem que crea o microscópio, que descobre os microorganismos, que pensa e se agita na construção febril de cidades tentaculares; e para que se agita e

qual o sentido e o julgamento da sua ação! O espectáculo do século XIX é desoladoramente ilustrativo. A obra retardataria de A. Comte sistematizara o conhecimento das matemáticas à moral dentro do espírito positivo. O orgulho da verdade científica se eleva em apogeu. O homem se aproxima ao fenômeno e pede-lhe a paz dos sentidos e da inteligência. Mas a satisfação ilusória exige que se esqueçam as duvidas, que se negue a inquietude interior, que se recalque a aspiração às formas superiores do ser, que se deshumanize o homem na objetividade indiferente do saber. Placido, indiferente aos sofrimentos material e metafísico do homem, mestre da experimentação agitado apenas pelas exigências da verificação científica. Hippolite Taine pergunta do alto da sua deshumanização, olímpico, si há homens em França. É um exemplo típico de hipertrofia científica nessa geração que fundou todos os ideais na aspiração inessante e única de estreitar mais a verdade científica. O grande sacerdote da humanidade sistematizara a orientação científista que no domínio moral viria mais tarde na época em que vivemos, desabrochar as flores negras de um individualismo materialista, fonte perene de baixas reivindicações e desordem social. Perdida a visão longitudinal da vida, os homens viviam em um presente continuo apegados à espacialização do tempo e aos prazeres materiais.

Após à vibração romântica e à exaltação científista, entrou o século XIX em melancolia. A geração que, em nome da verdade científica, destruiria todos os imperativos que faziam da vida humana uma realização de bondade e beleza na sinceridade dos sentimentos e das idéias, assistiu à revolta de seus discípulos que destruiam por sua vez a verdade da ciência e, desorientados, procuravam um ideal que justificasse a vontade de viver. Das páginas dolorosas e revoltadas de "Le Disciple" fala uma geração a que destruiram precocemente as razões morais de existir e não encontra no novo ídolo satisfação as suas exigências espirituais. Alto proclamaram esses discípulos a falência da verdade científica enquanto ela se transformava, vulgarizada, em artigo de fé para as multidões. A mentalidade científica expandiu-se ao inicio do nosso século preparamo os disturbios sociais da nossa época. Na geração da guerra, vemos os homens voltados para as aquisições enganadoras da te-

cnica, para as promessas de uma sociedade melhor e de um homem melhor através da ciencia que, após a humanização em face da morte, destroem ás auroras rosadas de um renascimento dos sens ídolos falsos. Os problemas atico-religiosos, os problemas da existencia e da felicidade que haviam sido recalcados e aparentemente esquecidos, refloriam a alma do homem. Voltado para a investigação do seu destino, do misterio da morte e do misterio do sér, o homem inquire nesta atitude o valor da verdade científica. Como se poderia outorgar o direito essa ciencia, cujos princípios são matéria de crença, da negar a existencia destes problemas ou reprimirlos e furtar o homem ás soluções que lhe oferecem a meditação filosofica e a Revelação? Nós também, irmãos mais moços dessa geração, que sofremos o abalo social consequente á extensão injustificada da ciencia ao domínio moral, que colhemos os frutos do absurdo cientifismo no espectáculo, que nos é dado observar, em que se batem para trucidar-se homens unidos pelos mesmos sentimentos de etnia e de Patria, em que os princípios sagrados da civilização do Ocidente mais parecem um luxo para os momentos de exaltação econômica, nos acordamos para a contemplação dos problemas eternos que iluminam a verdade científica e amparam a ação. Acreditamos na verdade científica porque é a verdade no domínio fenomenal do conhecimento, porque prepara as grandes aquisições do pensamento humano e rompe as brumas que nos separam das formas tangíveis da Realidade. Gesto inicial da sabedoria, ela analisa os fenômenos, reúne-os em leis rasgando perspectivas à meditação filosofica. Do seu progresso nascem técnicas de utilidade material e delineiam-se horizontes para além dos quais transforma-s o conhecimento, não mais experimental e não menos exato. A fisico-química investiga as variações do escambo material; a biologia, reações vitais; a psicologia, o procedimento e as ciencias sociais as diferentes formas de comunhão humana. Mas tenhamos, nós que nos consagramos á ciencia, e sem menorprezo á verdade que dia a dia oferecemos á luz, tenhamos nós a sinceridade de ensinar que a fisico-química não resolve o problema da matéria, que a biologia não resolve o problema da vida, que a psicologia não resolve o problema do espírito e as ciencias sociais o da comunhão humana. Sejamos pro-

bos para afirmar que além dos limites em que a ciencia merece a nossa dedicação há todo um mundo de intuições e de verdades sobre que repousa a vida do homem. Tal não diminui a verdade da ciencia porque lhe confere um valor preciso. Para essa verdade aplenta e humilde são justificadas as coroas que se entretêm.

Senhores.

Enunciar a verdade nas filosofias he lenica e cristã é resolver os problemas vitais e trazer ao homem a serenidade na vida e em face da morte. Enunciar a verdade como se a compreendeu do Renascimento ao seculo XIX é ignorar as exigencias do espirito, menosprezar o homem e sua aspiração às formas ideais de ser, desinteressar-se pela sua conduta. Cumpre as gerações novas voltar às soluções anteriores; aproximar o conhecimento da ação e agir sobre o homem modificando-lhe o procedimento através não da verdade científica apenas, mas da Verdade integral. Tal nos permite o Professorado. Com S. Tomás nós vemos no professorado a união harmoniosa e sem sacrifício de hierarquia das formas necessárias de vida: a vida contemplativa e a vida ativa. A ação aqui subordina-se aos princípios ditados pela meditação; é a exteriorização da plenitude interior de uma vida contemplativa. Ensinar da palavra, a verdade, a meditação sobre é comunicar a outros, através do gesto e a verdade e o esforço para conquistá-la. Nas vigílias longas da contemplação, no menosprezo aos prazeres facéis, na renúncia ao aplauso inconsciente das multidões e ao aceno de êxito em que prevalecem os artifícios do homem público, e floresce a li-

berdade do espirito. A ação de ensinar exige-a como exige o desapego aos falsos valores sociais trabalhados pela vaidade do homem. O professor paira, pela sua vida meditativa acima das pequenas misérias, da mesquinhês e irreflexão das paixões sem freio e procura saná-las orientando as mentalidades para os caminhos que conduzem à Luz. A liberdade de espirito que o dignifica não é indiferença, mas compreensão, mas submissão a princípios. A catedra é por isso uma forma de sacerdócio e, como o sacerdócio intangível. Aspirar á dignidades sociais do poder, á dominação dos outros para a pura satisfação da propria individualidade; é querer transmitir a outros a verdade encontrada, é a exigência do espirito de fazer o bem em nome da verdade e consciente das responsabilidades que lhe advém na orientação de cada homem que se faz um discípulo. Por isso mesmo, a catedra deverá pairar acima das agitações populares, das circunstâncias que motivam variações afetivas do procedimento, da ação passageira dos governantes. Como no sacerdócio ainda, que se destitua da investidura aquele que não sabendo submeter-se a esses imperativos, utiliza a catedra para a aquisição material de vantagens pessoais. Mas ainda aqui, á congregação de seus pares e não a outros, se outorgue o direito de julgá-los. Em verdade só os que passaram pela estrada aspera da renúncia e da meditação, que viveram no convívio das realidades inteligíveis e não confundidos ou exaltados no arruído das multidões, poderão distinguir a ação material de colocar uma sobre outra pedra e a que tem por fim (o que é tudo) a fecundação espiritual da Idéia.

Disse.

Noticiario

PROF. ESTELLITA LINS

Vai para um mês mais ou menos que se encontra entre nos este ilustre confrade da Faculdade Fluminense de Medicina, onde rege a cadeira de clínica urologica, especialidade que S. S. professa há longos anos e na qual grangeou invejável renome.

S. S. aqui veio atendendo ao convite da Congregação da nossa Faculdade para tomar parte no julgamento dos candidatos

ao concurso de livre docente e de catedrático de clínica urologica sendo que aquele já se realizou tendo o candidato, nosso consoio Homero Fleck, unico concorrente, dado brilhante demonstração de seu saber e este está em realização, sendo candidatos os ilustres colegas docentes Jacy Monteiro e Homero Fleck.

O Prof. Estellita Lins que é membro destacado do S. M. Bras, tendo sido seu presidente no periodo de 1929 e faz parte

ainda do seu C. Delib. deu-nos a honra e grande prazer de sua visita, tendo sido recebido em sessão do Conselho.

Saudado pelo nosso presidente S. S. manifestou sua gratidão pela maneira carinhosa e fraternal com que tem sido tratado aqui onde conta com grande numero de amigos e antigos alunos, mostrando-se entusiasmado pela nossa atividade social, pelo nosso espirito de classe, pelo muito que já conseguimos, congratulando-se comosco pela execução do decreto que regula o exercicio da medicina e que constitui a nossa maxima e justissima aspiração.

— Domingo, 18. foi oferecido a S. S. em aprazível local, na vizinha vila de Canôas, um suculento churrasco, ao qual compareceram muitos colegas.

Desfa original festa campestre onde reinou a maior cordialidade e alegria trouxeram todos gratas recordações.

A S. S. que pretende regressar nos primeiros dias de Janeiro, o Bolh. do Sindicato sauda cordialmente.

II Congresso Medico Sindicalista

Porto Alegre será a sede do II Congresso Medico Sindicalista. O Sindicato Medico Brasileiro, em recente telegrama lembrou à nossa agremiação o mez de Janeiro para ser realizada a importante reunião da classe.

Como, porém, Janeiro é mez de ferias e durante o qual um grande numero de colegas se acha em veraneio, sugeriu o Conselho do S. M. do R. G. do Sul ao Sindicato do Rio que fosse o grande conclave adiado até Julho, mez no qual com maior brilho ele se poderá efetuar.

Conclave de Santa Maria

O Sindicato Medico do Rio G. do Sul, aceitou com grande entusiasmo, a sugestão da Sociedade de Medicina de Uruguiana.

no sentido de ser reunida a nossa classe, na cidade de Santa Maria, afim de serem cuidadosamente examinados os assuntos que mais de perto nos interessam.

Como, porém, no dia 1.^o de Janeiro em diante na capital e logo depois em todo Estado será exercida tenaz repressão à prática ilegal da medicina, achou o Sindicato de melhor alvitre, aguardar que surjam os embargos, as contraverfsões, as tentativas de burla á lei, para, então, mais eficientemente e com pleno conhecimento das nossas necessidades reunir a classe em conclave naquela importante cidade central.

Assistencia aos Alienados

Deixou o cargo de Diretor da Assistencia aos Alienados do Estado o Dr. Jacintho Godoy Gomes.

Motivos de ordem politica, cuja procedencia não nos cabe discutir, provocaram a demissão do ilustre colega.

Não pode porem o Boletim do Sindicato deixar de acentuar que se afasta da direção do Hospital São Pedro e Manicomio Judiciario, um dos vultos de mais destaque da classe medica do Rio Grande do Sul.

Dotado de inteligencia e cultura invulgares, profundo em sua especialidade e possuidor de integro caráter, imprimiu o Dr. Jacintho Godoy à Assistencia aos Alienados marcado cumho de sua aprimorada orientação científica e de sua probidade administrativa.

Deixa o Dr. Jacintho Godoy o alto cargo que exerceu, cercado pela amizade e admiração de seus auxiliares, colegas e discípulos.

Para substitui-lo nomeou o Governo do Estado o Dr. Luiz Guedes, acatado Catedrático de Psiquiatria de nossa Faculdade.

O acerto da escolha é uma garantia de que não sofrerá solução de continuidade a grande obra de Jacintho Godoy.

Sindicato Medico

Ata da sessão ordinaria do Conselho Deliberativo, realizada no dia 22 de Junho de 1932.

Aos vinte e dois dias do mês de Junho de mil novecentos e trinta e dois, às 21 horas, nesta cidade de Porto Alegre, na sede do Sindicato Medico do Rio Grande do Sul, à rua Gal. Camara numero duzentos e sessenta e quatro, terceiro andar, sob a presi-

dencia do Dr. Moysés Menezes, servindo de 1.^o secretario o Dr. Huberto Wallau e de segundo o sanitário desta, reuniu-se em sessão ordinaria o Conselho Deliberativo do Sindicato Medico do Rio Grande do Sul, tendo comparecido os Drs. Plino Gama, Luiz Kühl, Martins Costa, Leonidas Escobar, Nino Marsiaj, Mario Totta, Huberto Wallau, Gabino Fonseca, Octavio de Souza, Gnerra Blessmann, Jacy Monteiro, Thomaz

Mariante, Waldemar Job, Moysés Menezes, Hugo Ribeiro, Dias Campos, Carlos Hofmeister, Ary Vianna, Florencio Ygartua, Annes Dias. Havendo numero legal (20 membros do Conselho), o sr. presidente abriu a presente sessão, mandando que fosse lida a ata da sessão do dia 8 de Junho ultimo que foi aprovada. Pelo primeiro secretario foi lido o seguinte expediente: telegrama do dia 15 do sr. Phoeion Serpa, Diretor do Expediente da Diretoria Geral da Saude Publica; uma carta do sr. Luiz da Caseara; carta do Dr. Mario Guarnieri pedindo esclarecimentos sobre exame de revalidação e se podia reatar relações profissionais com os colegas brasileiros, desde o dia de sua incrição; por proposta do Dr. Decio Martins Costa, que foi aprovada unanimemente, ficou deliberado negar-se o direito ao medico estrangeiro de manter relações com os profissionais brasileiros enquanto não tiver rivalidado seu diploma; carta do sr. Reginaldo Martins Grenfell; carta do Dr. Mozart, de Carazinho, solicitando que se peça informações ao Consul alemão sobre o sr. Richar Hertell que se intitula medico e que diz ter registrado o seu diploma no Consulado Alemão e sobre o sr. Maximiliano Gauthier no Consulado Francês; oficio do Consulado Alemão assinado pelo sr. Walter Mülert, Consul da Alemanha dizendo entre outros topicos "O sr. Dr. Richard Hertel, que promoveu como Dr. med. na Universidade de Wuurburg (Alemanha) está inserito na matricula dos cidadãos alemães deste Consulado"; oficio da Faculdade de Medicina de S. Paulo informando que o sr. Laurindo Ribeiro não é formado por essa Faculdade e que nem mesmo foi seu aluno; carta do sr. Abilio de Nequete; carta do Dr. João Kleist de Boa Vista do Erechim dando conhecimento de sua situação e perguntando se podia remeter as copias dos documentos reconhecidos pelo notario da localidade; ficou resolvido por este Conselho que bastava a apresentação da publica-forma dos documentos; oficio da Associação Brasileira de Farmaceuticos; oficio do Sindicato Medico Brasileiro mandando-nos copia dum oficio recebido do Sindicato dos Profissionais formados pela Escola Medico Cirurgica de Porto Alegre; oficio do Sindicato Medico Brasileiro consultando si poderá marcar a primeira quinzena de Novembro proximo, isto é de 5 á 12, para a realização do 2º Congresso Medico Sindicista a realizar-se nesta capital; carta do Dr.

José de Mendonça agradecendo. Em seguida ainda o primeiro secretario lê os nomes dos novos sindicados aceitos em sessão de 15 de Junho da Comissão Executiva: ars drs. Elias Kanan e João Ribeiro, de Porto Alegre, Ernesto Emilio Welke, de Estrela, e em sessão do dia 22 de Junho: Drs. Plotino C. Duarte, de Pelotas, Salucio Brener de Morais, de Santa Maria; Francisco de Paula Moreira Leivas, de S. Gabriel; Olinto S. Schmitt, de São Leopoldo; Miguel Marques Barreto Viana, Tito Osorio Torres, Djalma Jobim, Artur Frederico Decker, todos de Cachoeira. Foi lida pelo 1º. secretario a proposta de socio do Sindicato assinada pelo Dr. Silvio Scopel, formado pela Faculdade de Padua, Italia, trazendo a seguinte informação: "apresentou em 11 de Junho, por intermedio do Dr. David Barcelos, todos os documentos exigidos pelo "Aviso" e que foram julgados legais pelo presidente e membros da Comissão Executiva, estando presentes Drs. Plino, Hofmeister, Octavio e Martins Costa, Dr. Huberto Wallau, 1º. secretario", ficando deliberado devolver á Comissão Executiva para resolver desde que preencha as exigencias do art. 2º. letra b e art. 3º. dos nossos estatutos. Dr. Thomaz pede a palavra para pedir ao sr. presidente que "marca terça-feira 5 de julho proximo uma sessão especial do Conselho Deliberativo deste Sindicato para tratar da atitude a tomar com relação a Liberdade Profissional", proposta esta que foi aceita por unanimidade. Com relação aos medicos estrangeiros, ficou deliberado, que só poderão fazer parte do Sindicato, quando devidamente habilitados de acordo com o artigo 2º. dos nossos estatutos, com mais de 10 anos de exercicio de profissão no Brasil, conforme exige a lei federal atualmente em vigor (nº. 20.931). Dr. Mario Totta propõe que se dirija aos diretores dos jornais locais o seguinte "Ilmo. sr. Diretor do Jornal. O Sindicato Medico do Rio Grande do Sul, empreendendo uma tarefa que julga de realização imperiosa no seio da classe, organizou, há tempos, um pequeno código para uso dos associados. Nesse código, entre outros princípios, ficou estabelecida a proibição da inserção na imprensa leiga, de casos clínicos e notícias relativas a intervenções cirúrgicas sobretudo na coluna destinada às notícias sociais. Para levar a efeito a obra de decôro profissional e afim de que não se julgue que são os próprios medicos que veiculam tais notícias, o Sindicato vem pedir a V. S. que

o auxílio nesse empenho, evitando as referidas publicações. No caso, entretanto de achar V. S., por uma circunstância qualquer de interesse social esta ou aquela informação nesse gênero, o Sindicato solicita que, ao menos, se poupe, por decôrro da classe, o nome do assistente ou do cirurgião"; proposta esta que foi aceita por unanimidade, devendo ser imediatamente oficiado aos diretores de jornais. Dr. Moysés propõe para se modificar na proposta apresentada pelo Dr. Decio em sessão deste Conselho no dia 25 de Maio último, retirando desta o prazo de três meses, sendo aprovada. Dr. Annes Dias propõe que desde que se inicie o processo de habilitação com a apresentação dos documentos do candidato, digo profissional estrangeiro, haja efeito suspensivo do aviso publicado por este Sindicato. Em seguida o Dr. Decio Martins Costa lê o parecer da Comissão de Ética Profissional e Odontologia Médica deste Sindicato sobre o caso do Centro Médico do Rio Grande, que segue

*

Parecer da Comissão de Ética e Deontologia Médica — Caso do Centro Médico do Rio Grande

Ao examinar os documentos, que acompanham o ofício do Centro Médico do Rio Grande, no qual é trazido ao conhecimento deste Sindicato a questão surgida entre aquele Centro, e a Sociedade Beneficência Portuguesa e, mais particularmente, a atitude tomada contra o Dr. Mario Nicolla, parece-nos se tornar necessária a resumida exposição dos fatos relatados para que mais acertadamente se possa orientar o Conselho Deliberativo.

Assim informa o ofício, instruído com 12 Documentos:

1º) que ao ser decretada a Lei 20931 que regula o exercício da profissão no Brasil, a Diretoria da Beneficência resolveu cassar o direito de em sua sede manterem consultório aos Drs. Pagani Boamora e Pedro Gatti ambos de nacionalidade uruguaya chegados há dois anos de sua Patria;

2º) que assim procedeu a Beneficência não só por ter recebido telegrama do Ministério da Educação informando estar em pleno vigor o decreto citado, como também por se achar vivamente interessada em pôr termo à luta travada entre os médicos do estabelecimento drs. Miró Alves, Pauli-

no de Melo Dutra e Caetano Armela e os médicos uruguaios que na Beneficência haviam montado consultório, desfrutando da proteção da Madre diretora e faltando, segundo as queixas do Dr. Paulino de Melo Dutra, às boas normas da ética profissional; queixas que já em 1931 não só o levaram a pedir demissão da Sociedade Beneficente (o que aliás não se consumou pela intervenção do Dr. Miró Alves) como também determinaram uma moção de solidariedade do Centro Médico ao dr. Melo Dutra.

3º) Que, porém, um grupo de sócios da S. B. P. protestou contra o ato da Diretoria afastando os médicos uruguaios;

4º) que nessa ocasião o corpo médico da S. B. P. em ofício dirigido à Diretoria fez sentir importar a readmissão dos médicos uruguaios na demissão coletiva do mesmo corpo médico;

5º) que por esse motivo resolveu a Diretoria da Beneficência entregar o caso ao julgamento do Conselho Deliberativo;

6º) que apesar de tudo resolveu o Conselho Deliberativo aceitar os médicos uruguaios, determinando assim a demissão dos profissionais brasileiros e mais a da diretoria da Sociedade;

7º) que se reuniu então o Centro Médico e votou, como já o fizera em 1931, moção de absoluta solidariedade aos médicos demissionários, acentuando mais não, que nenhum dos sócios do Centro Médico aceitaria cargo algum naquele estabelecimento.

8º) que, porém, embora estando presente à sessão do Centro Médico e tendo votado a moção de solidariedade, foi o dr. Mario Nicolla trabalhar na Beneficência em companhia dos médicos uruguaios;

9º) que assim procedendo contrariou o disposto no art. 5º, letra A, dos estatutos do Centro, tornando-se passível da medida disciplinar de acordo com o art. 22 da letra B, que lhe foi imposta em sessão de assembleia, em resolução unânime;

10º) que constou tal medida disciplinar na eliminação do Dr. Mario Nicolla do

Precisam ser cumpridas as determinações legais.

Registe hoje o seu diploma na Diretoria de Higiene.

quadro social, com rompimento das relações profissionais;

1º) que tais medidas só foram tomadas depois de insistência por 72 horas, tendente a demover o Dr. Mario Nicolla da resolução de trabalhar na Beneficencia;

12º) que ao receber o ofício participando seu desligamento do Centro Médico, contra ele se insurgiu o dr. Nicolla, considerando injusta a resolução do Centro;

13º) que, finalmente, resolveu o Centro Médico entregar o cargo à apreciação do Sindicato M. do R. G. S prontificando-se a receber sugestões que lhe foram enviadas.

Em face do exposto e da farta documentação que instruiu o ofício do Centro Médico do Rio Grande, parece á Comissão de Ética e Deontologia, muito bem ter andado o Centro Médico do Rio Grande em todo esse lamentável episódio, quer respeitando e fazendo respeitar o decreto que regula o exercício da profissão, quer aplicando, com energia a penalidade ao colega que, com tamanha deselegância moral, se afastou da orientação pelo Centro traçada.

Propõe, assim, esta Comissão oficie o Sindicato ao Centro Médico do Rio Grande, hipotecando-lhe sua solidariedade e também pondo à disposição seus préstimos, si ainda for admissível a possibilidade de um entendimento entre os colegas em dissídio.

Porto Alegre, 23 de Junho de 1932. — Decio Martins Costa, Otávio Souza.

Pedindo a palavra o Dr. Guerra Blessmann propõe que se oficie à Sociedade Portuguesa de Beneficencia do Rio Grande censurando-a pelo ato do Conselho Deliberativo dessa sociedade no caso com o Centro Médico e apresenta o seguinte ofício que foi aprovado por unanimidade:

"Porto Alegre, 29 de Junho de 1932. — Ilmo. Sr. Presidente e demais membros do Conselho Deliberativo da "Sociedade Portuguesa de Beneficencia". — Rio Grande.

O Sindicato Médico do Rio Grande do Sul tendo tomado conhecimento do incidente entre essa Sociedade e o Centro Médico encontra-se na obrigação de lamentar sinceramente o procedimento irregular dos membros deste Conselho que desacatando leis fe-

Sem cumprirmos a lei não poderemos exigir que os outros a cumpram.

derais brasileiras, preferiu abrir suas portas aos médicos estrangeiros, ao mesmo tempo que as cerrava aos médicos nacionais.

O ato ilegal e pouco delicado de V. V. S. S. por certo não traduz o reconhecimento que deveríeis nutrir pelos benefícios e proveitos que, estamos certos, colhestes em terras brasileiras.

No heroico e benemerito Portugal procedimentos desta ordem naturalmente mereceriam também a imprescindível e necessária repulsa que provocam os desrespeitos às leis de um Paiz.

Sentimos profundamente termos de nos expressar desta forma, mas a atitude de V. V. S. S. justifica plenamente a nossa Saudeções".

Dr. Hofmeister propõe que se oficie ao Dr. Nicolla censurando e transcrevendo o parecer da comissão, sendo também aprovada. Pedindo a palavra o Dr. Ary Viana apresenta uma chapa com a indicação dos nomes para a primeira Diretoria do Monte Médico; lê a seguinte: para presidente Dr. Moysés Menezes; para vice-presidente Dr. Bernardo Veijo; 1º. secretário Dr. Saverio Truda; 2º. secretário Dr. Coradino Duarte; 1º. tesoureiro Dr. Oscar Seixas; 2º. tesoureiro Dr. Helmuth Weissmann, chapa esta que foi aceita por aclamação. Nada mais havendo a tratar o sr. presidente, convoca nova sessão para o dia 5 de julho próximo, de acordo com a proposta apresentada pelo Dr. Thomaz e aprovada nesta sessão, para se tratar da atitude a tomar com relação à Liberdade de Profissão e declara encerrada a presente sessão, da qual lavrei a presente ata que assino juntamente com o Sr. Presidente e 1º secretário.

Presidente: Dr. Moysés.

1º. Secretário: Dr. Wallau.

2º. Secretário: Dr. Dias Campos.

—xx—

Ata da sessão especial do Conselho Deliberativo, realizada no dia 5 de julho de 1932.

A cinco do mês de julho de mil novecentos e trinta e dois, às 21 horas, nesta cidade de Porto Alegre, na sede do Sindicato Médico do Rio Grande do Sul, à rua Gal. Camara, numero duzentos e sessenta e quatro, terceiro andar, sob a presidência do Dr. Moysés Menezes, servindo de 1º. secretário o Dr. Huberto Walau e de segundo o sín-

tario desta, reuniu-se em sessão especial o Conselho Deliberativo do Sindicato Medico do Rio Grande do Sul, convocado pelo Sr. Presidente, de acordo com a proposta apresentada pelo Dr. Thomaz Mariante, na sessão de vinte e dois de junho ultimo e aprovada por unanimidade; tendo comparecido os srs. Drs. Carlos Hofmeister, Guerra Blessmann, Moysés Menezes, Wanian, Luiz Knhl, Thomaz Mariante, Waldemar Job, Dias Campos, Nino Marsiaj, Gabino Fonseca, Raul Pilla, Plínio Gama, Jacy Monteiro, Leonidas Escobar, Octavio de Souza, Lisboa Azevedo, Pedro Maciel, Annes Dias, Martins Costa. Havendo numero legal (20 membros do Conselho) o Sr. Presidente abriu a presente sessão. Compareceram varios sindicados e a convite o Dr. Francisco Orely, de Uruguaiana, digo vice-presidente da Sociedade de Medicina de Uruguaiana. Lida a ata da sessão de 22 de junho ultimo, foi a mesma aprovada. O Dr. Moysés faz ciente ao Conselho de ter convidado a Sociedade de Medicina de Uruguaiana para tomar parte nesta sessão nos trabalhos referentes à Liberdade de Profissão; tendo esta delegado poderes ao seu vice-presidente Dr. Francisco Orely para representá-la e discutir o assunto, como ofício que nos foi entregue. O Dr. Moysés louva a atuação do Dr. Orely e dá a palavra ao relator, Dr. Blessmann, que historia as démarches feitas pelo Sindicato com relação à Liberdade Profissional e as sugestões trazidas pelo Dr. Orely. Faz ver que algumas das sugestões fazem parte do programa do Sindicato e outras já foram postas em execução, e apresenta as seguintes sugestões para serem discutidas e aprovadas por esse Conselho: 1º. Nomear uma comissão para insistir junto ao Interventor pleiteando a urgente execução do decreto n. 20.931; 2º. A mesma comissão ir ao Diretor de Higiene para comunicar a resolução do Interventor; 3º. Realização de um Congresso em Santa Maria com representantes municipais em maior numero possível, autorizados a levar representação por procuração de outros médicos do mesmo município, que não possam comparecer. Neste Congresso só tomarão parte os médicos sindicalizados ou os que estejam em condições de o serem; 4º. Nomear em Santa Maria uma comissão composta dos Drs. Maury Appel Lenz, Francisco Mariano da Rocha, Salucio Bremner de Moraes e Severo do Amaral para organizarem o Congresso a realizar-se nesta cidade;

5º. Pleitear a unidade da Saúde Pública como a da magistratura; 6º. Insistir diretamente e por intermédio do Sindicato Médico Brasileiro, no sentido de consultar o Governo Provisorio sobre as razões da não execução, do decreto que regula o exercício da medicina, no Rio Grande do Sul, Estado pioneiro da República Nova e da volta do País ao regimen de legalidade e, como tal, moralmente, mais obrigado do que qualquer outro a cumprir suas leis; sugestões estas que foram todas aprovadas por unanimidade. Dr. Blessmann faz ver ainda que as outras sugestões apresentadas pelo Dr. Orely serão discutidas no decorrer do Congresso de Santa Maria, e lembra a conveniencia de se nomear a comissão para já amanhã se entender com o Interventor. Dr. Thomaz pede a palavra para apresentar os nomes para esta comissão: Drs. Blessmann, Moysés Menezes, Plínio Gama, Gabino Fonseca, Heitor Annes Dias e Francisco Orely esta proposta não foi aceita, tendo 8 votos a favor e dez contra. Dr. Annes Dias propõe que esta comissão seja composta da Comissão Executiva e o Dr. Orely, proposta esta que foi unanime. Dr. Blessmann propõe que o Sindicato se punha a disposição do Governo para qualquer assunto referente à Liberdade de Profissão, digo a pronta execução do decreto que regula o exercício da medicina, mesmo nomeando colegas do interior como delegados, proposta que também foi aceita. Que se realize nos dias 14 e 15 de agosto proximo o Congresso de Santa Maria para tratar da Liberdade de Profissão, caso negativa a resposta do Interventor para se tomar energicas providencias, caso afirmativa, para se tratar das medidas a tomar com relação à boa execução do referido decreto. Propõe mais que a comissão que fôr se entender com o sr. Interventor indague: 1º. Quando será posta em execução o decreto da regulamentação?; 2º. Quais as providencias imediatas a tomar? 3º. No caso negativo quais os motivos que impõe a não regulamentação; propostas estas todas aprovadas por unanimidade. O Dr. Blessmann, falando sobre a denominação a dar à reunião de Santa Maria e atendendo que vamos discutir principalmente a questão da Liberdade de Profissão propõe que se discuta o nome a dar a esta reunião si de Congresso, Concentração, Conclave, etc. Depois de acalorada discussão em que tomaram parte os Drs. Thomaz Mariante, Decío Martins Costa, Blessmann e Nino

Marsiaj, foi aprovada a proposta de se denominar a reunião de Santa Maria de "Conclave Medico Sindicalista de Santa Maria". Dr. Moysés propõe que se nomeie a Comissão Executiva para organizar e intensificar a propaganda do Conclave junto aos colegas ou junto às Sociedades Medicas do Interior. Dr. Nino propõe que a Comissão Executiva nomeie tantas comissões, digo sub-comissões, quantas julgar necessárias, propostas estas que foram aprovadas. Dr. Blessmann propõe um voto de louvor à Sociedade de Medicina de Uruguaiana pela cooperação que nos trouxe a solução do problema e pelo apoio incondicional que nos deu. Dr. Hofmeister propõe que este voto de louvor se torne extensivo às outras sociedades que se fizeram representar pelo Dr. Francisco Orey. Dr. Nino fala sobre a atitude de um colega que fez transcrever em jornais leigos, um trecho do memorial dos Medicos do Nordeste. Pedindo a palavra o Dr. Francisco Orey agradece as referências feitas à sua pessoa e ao convite feito à Sociedade de Medicina de Uruguaiana para se fazer representar nesta sessão deste Sindicato e diz mais que o ato de Uruguaiana não foi um ato de indisciplina, mas sim um ato de reforço ao deste Sindicato. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente convoca nova sessão para o dia 13 de julho e declara encerrada a presente sessão, da qual lavrei a presente ata que assino juntamente com o Dr. Presidente e 1º secretário.

Presidente: Dr. Moysés.

1º. Secretario: Dr. Wallau.

2º. Secretario: Dr. Dias Campos.

Adendo: o voto de louvor proposto pelo Dr. Blessmann ao Dr. Francisco Orey, é extensivo ao companheiro de delegação Dr. Acioli Peixoto.

Dr. Dias Campos

Ata da sessão do Conselho Deliberativo realizada no dia 13 de Julho de 1932.

A treze de Julho de mil novecentos e trinta e dois, às 21 horas, nesta cidade de Porto Alegre, na sede do Sindicato Medico do Rio Grande do Sul à rua Gal. Camara numero duzentos e sessenta e quatro, terceiro andar, sob a presidencia do Dr. Moysés Menezes, servindo de 1º secretario o Dr.

A vitória da nossa causa depende do auxílio do colega.

Huberto Wallau e de 2º o sinatario desta, reuniu-se o Conselho Deliberativo deste Sindicato, em sessão ordinaria, tendo comparecido os Drs. Plino Gama, Carlos Hofmeister, Huberto Wallau, Luiz Kuhl, Fabio Barros, Guerra Blessmann, Gabinio da Fonseca, Decio Martins Costa, Leonidas Esoabar, Raul Pilla, Dias Campos, Lisboa Azevedo, Floreneio Ygartua, Jacy Monteiro, Thomaz Mariante, Mario Totta, Moyses Menezes, comparecendo o Dr. Urbano Garcia, de Pelotas. Havendo numero legal (ao todo 17 membros do Conselho) o Sr. Presidente abriu a presente sessão e mandou que fosse lida a ata da sessão anterior que foi aprovada. Pelo 1º secretario foi lida a relação dos novos socios aceitos em sessão da Comissão Executiva, realizada em 27 de Junho ultimo os Srs. Drs. Agripino Louzada, Artidor Ortiz, José Antunes e Ursino Meireles, de Rosario. Pedro Sandes, de Porto Alegre e Silvio Scopel, de Cachoeira e em 30 de Junho os Srs. Drs. Octacilio Cuteres, de Pelotas. Mario Corrêa Staeder, de Porto Alegre, Athos da Silveira, de S. Angelo, Nelson Renk, de Taquara. Dr. Blessmann pede a palavra para, como relator da comissão encarregada de se entender com o Sr. Interventor para tratar da questão da Liberdade de Profissão Medica neste Estado, fazer ciente a esse Conselho do entendimento havido com o Sr. Interventor e relata o seguinte: "Tendo ido a palacio a Comissão Executiva deste Sindicato, juntamente com o Dr. Orey, foram recebidos em audiencia pelo Sr. Interventor, a quem expuseram a situação da classe medica deste Estado, em fave do decreto que regulava o exercicio da Medicina e que até esse momento não havia sido posto em execução, pedindo ao Sr. Interventor os seus bons ofícios para a sua pronta execução. O Sr. Interventor declarou não conhecer o referido decreto, mas sendo lei do Governo Provisional havia necessidade de ser cumprida e desta maneira tinha o maximo empenho em cumpri-la, o que prometia fazer ainda este mês; pedindo mais, que nos entendesssemos com o Sr. Secretario do Interior e Diretor da Higiene afim destes papéis chegarem com a maior brevidade ao Palacio. Tendo a comissão procurado o Sr. Diretor Geral da Secretaria do Interior, que responde pelo expediente desta Secretaria, este delegou plenos poderes ao Dr. Diretor da Higiene, para tratar com o Sindicato sobre esse assunto, principalmente sobre as penalidades. O Dr. Diretor da Higiene elaborou uma

exposição de motivos sobre a liberdade profissional no Estado, tendo-a entregue no dia 8 do corrente ao Sr. Interventor". Dr. Blessmann convida a classe medica de Pelotas, por intermedio do Dr. Urbano Garcia, para se fazer representar no Conclave Medico de Santa Maria. O Dr. Urbano Garcia agradece e toma o compromisso de convidar aos colegas de Pelotas para se inscreverem no Sindicato e comparecerem ao Conclave de Santa Maria. Dr. Thomaz Mariante pede desculpas de não ter apresentado o parecer sobre o caso dos Medicos do Nordeste. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerra a presente sessão, da qual lavrei a ata que assino juntamente com o Sr. Presidente e o 1º secretario.

Presidente: Dr. Moysés.

1º. Secretario: Dr. Walau.

2º. Secretario: Dr. Dias Campos.

Ata da sessão do Conselho Deliberativo, realizada no dia 26 de Agosto de 1932.

A vinte e seis de Agosto de 1932, às 11 horas, nesta cidade de Porto Alegre, na sede do Sindicato Medico do Rio Grande do Sul, à rua Gal. Camara, numero duzentos e sessenta e quatro, terceiro andar, sob a presidencia do Dr. Moysés Menezes, servindo de secretario o abaixo-assinado, reuniu-se o Conselho Deliberativo deste Sindicato, em sessão ordinaria, tendo comparecido os Srs. Drs. Moysés Menezes, Florencio Ygartua, Octavio Souza, Plino Gama, Jacy Monteiro, Gabino da Fonseca, Thomaz Mariante, Mario Totta, Decio Martins Costa, Nino Marcial, Lisbon Azevedo, Pedro Maciel, Luiz Kühl, Fabio Barros, Ary Vianna, Waldemar Job, Carlos Hofmeister, Hugo Ribeiro, Dias Campos. Havendo numero legal (ao todo 19 membros do Conselho) o Sr. Presidente abriu a presente sessão e mandou que fosse lida a ata da sessão anterior, que foi aprovada. Foi lido o seguinte expediente: Oficio da Sociedade Portuguesa de Beneficencia do Rio Grande; Oficio do Consul de França, em Porto Alegre sobre o caso Maximiano Gauthier; Oficios enviados aos Drs. Adolf Kaenfffer e Amarilio Vieira de Macedo permitindo (depois de provado pela apresentação de documentos), que têham relações com os colegas sindicados; Oficios enviados aos Drs. Francisco Orely

de Uruguaiana e Urbano Garcia, de Pelotas, nomeando-os delegados respectivamente de Uruguaiana e Pelotas. Em seguida foi lida a relação dos novos sindicados aceitos em sessão da Comissão Executiva: Srs. Drs. Gert Seco Eichemberg e Adolf Kauefcr, de Porto Alegre e José Mariano da Rocha, de Santa Maria. O Dr. Decio Martins Costa pede a palavra para defender o seu parecer no caso do Rio Grande em vista da resposta dada em oficio de 11 de Julho corrente, pela Sociedade de Beneficencia do Rio Grande. Dr. Hofmeister propõe que se mande o oficio da Sociedade de Beneficencia do Rio Grande á Comissão de Ética Profissional, para dar parecer, sendo aprovado. O Sr. Presidente Dr. Moysés Menezes lê um artigo publicado num jornal local com parecer do Ministro do Trabalho sobre os Sindicatos Medicos; que segue: "Uma pretensão dos profissionais formados pela Escola Medico Cirurgica — 25-8-1932 — Alegando não possuirem as condições legais para a sindicalização o ministro do Trabalho indeferiu o pedido. — "Responda-se negativamente" — foi o despacho exarado pelo ministro do Trabalho no processo relativo ao memorial apresentado pela Sociedade dos Profissionais formados pela Escola Medico Cirurgica de Porto Alegre, encaminhado a s. ex. pela Inspetoria do Departamento Nacional do Povoamento no Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o seguinte parecer do consultor jurídico: "Um estudo mais atento do decreto 19.770 (Lei dos sindicatos) me leva à conclusão de que os profissionais liberais não encontram, como tais, enquadramento próprio no sistema da nossa organização sindicalista.

O artigo 1º deste decreto as exclui, sem dúvida quando assegura, os direitos e vantagens das sindicalizações somente a "todas as classes patronais e operárias do paiz, que se organizem em sindicatos".

Impõe-se, pois, a conclusão de que os sindicatos de classes não patronais, nem operárias, não podem fazer jus ao reconhecimento que a lei assegura aos sindicatos de classes patronais ou operárias.

O medico, o advogado, o engenheiro, o artista, o literato, não sendo, "como tais", nem patronos, nem operários, mas sim trabalhadores autônomos, não encontra, dentro do vasto quadro characteristicamente econômico, organizado pela lei dos sindicatos, lugar adequado, onde acomodarem as suas associações de classes.

Evidentemente elaborado sob a influência da antiga preocupação marxista da luta entre o capital e o trabalho, o decreto 19.770 como que não viu estas associações e as deixou de fóra, impossibilitando assim qualquer evolução da nossa sociedade, no sentido de uma futura organização corporativa; organização que não poderá ser nem completa, nem perfeita, de não congregar, no seu seio, no lado dos outros sindicatos, os representantes das forças espirituais.

É uma lacuna, sem dúvida, que na reforma da lei dos sindicatos, que se projeta, ha de naturalmente ser preenchida.

De modo que a consulta da Sociedade dos Profissionais Formados pela Escola Médico Cirúrgica de Porto Alegre deve ser respondida negativamente.

a) — porque o facto de exercer uma profissão liberal, mas não patronal nem operária, tira à sociedade dos profissionais de Porto Alegre as condições legais para sindicalização. Salvo se estes profissionais forem "empregados"; por exemplo, compunham um Sindicato dos Médicos Empregados em Estabelecimentos Hospitalares em Porto Alegre; nestas condições o seu sindicato poderia ser reconhecido, já que, na teoria da nossa legislação, não se distinguem o trabalhador intelectual e trabalhador manual (decreto 19.770, artigo 11).

b) — porque, pelo que se vê, o sindicato a reconhecer-se seria composto exclusivamente dos profissionais formados pela Escola Médico-Cirúrgica de Porto Alegre, importando esta cláusula restritiva em excluir, do quadro social, os profissionais ali residentes formados pelas outras escolas do país — o que seria contra lei, já que, por ela, o sindicato é sempre de classe". Sendo resolvido oficializar-se no Sindicato Médico Brasileiro para informar à respeito. O Dr. Dias Campos pede ao Conselho para tomar providências, com respeito aos artigos médicos publicados em jornais lei os por membros deste Sindicato. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente, encerra a presente sessão da qual lavrei a presente ata, assinando juntamente com o Sr. Presidente e 1º secretário.

Presidente: Dr. Moysés.

1º. Secretario: Dr. Wallau.

2º. secretario: Dr. Dias Campos.

Ata da sessão do Conselho Deliberativo, realizada no dia 27 de setembro de 1932.

Aos vinte e sete dias do mês de Setembro de mil novecentos e trinta e dois, às 11.30 horas, nesta cidade de Porto Alegre, na sede do Sindicato Médico do Rio Grande do Sul, à rua Gal. Camara, n. duzentos e sessenta e quatro, terceiro andar, sob a presidência do Dr. Moysés Menezes, servindo de 1º. secretário o Dr. Huberto Wallau e de 2º. o secretário desta, reuniu-se o Conselho Deliberativo deste Sindicato em sessão ordinária, tendo comparecido os Srs. Drs. Octavio de Souza, Nino Marsiaj, Carlos Hoffmeister, Plínio da Costa Gama, Lisboa Azevedo, Gabino da Fonseca, Moysés Menezes, Luiz Kuhl, Huberto Wallau, Jacy Monteiro, Waldemar Job, Florencia Ygartua, Pedro Maciel, Hugo Ribeiro, Ary Viana, Dias Campos, Thomaz Mariante, Mario Totta, Decio Martins Costa. Havendo número legal (ao todo 19 membros do Conselho), o Sr. Presidente abriu a presente sessão, mandando que fosse lida a ata da sessão anterior, sendo a mesma aprovada. Pelo 1º. secretário Dr. Wallau foi lido o seguinte expediente: Cópia de um ofício endereçado ao Sr. Gal. Flores da Cunha, Interventor Federal, pelo Sindicato Odontológico do Rio Grande do Sul; ofício da Faculdade de Farmacia e Odontologia de Pelotas, comunicando que promoverá em Outubro próximo a Semana da Farmacia, em Pelotas; ofício dirigido ao Sr. Prof. Celso Taddei permitindo relações profissionais com os colegas sindicados; ofício do Sindicato Médico Brasileiro enviando a lista dos temas propostos para o II Congresso Médico Sindicista Brasileiro. Foi pelo 1º. tesoureiro lido o balancete correspondente de 27 de Maio à 29 de Agosto de 1932; recebimentos onze contos trescentos e trinta mil réis e pagamento seis contos duzentos e oitenta mil réis, havendo atualmente um saldo de dezessete contos novecentos e trinta e oito mil réis; por proposta do Sr. Presidente, que foi aceita, resolveu-se baixar em cada balanceante 20 por cento no valor dos Moveis e Utensílios.

Nenhum médico poderá clínica sem registrar seu diploma na Diretoria de Higiene do Estado.

sílos. Dr. Mario Totta lê um ofício que endereçou ao Conselho Técnico da Faculdade de Medicina e a resposta deste. Tendo havido esquecimento nas atas anteriores, da citação dos nomes dos Drs. Luiz Fayet, de Porto Alegre; Dr. Adalberto Breier, de Bom Retiro e Dr. Milankra, de Cachoeira, aceitos sócios deste Sindicato em sessão da Comissão Executiva realizada no dia 4 de Julho do corrente ano, aqui consigno nessa os referidos nomes.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerra a presente sessão da qual lavrei a presente ata que assino conjuntamente com os Drs. Moysés Menezes e Huberto Wallau, respectivamente presidente e 1º secretário.

Presidente: Dr. Moysés.
1º. Secretario: Dr. Wallau.
2º. Secretario: Dr. Dias Campos

Evitemos que a lei possa se tornar letra morta por nossa culpa.

Ata da sessão do Conselho Deliberativo, realizada no dia 14 de Outubro de 1932

Aos quatorze dias de Outubro de mil novecentos e trinta e dois, às 11,30 horas, nesta cidade de Porto Alegre, na sede do Sindicato Médico do Rio Grande do Sul, à rna Gal. Câmara nº duzentos e sessenta e quatro, terceiro andar, sob a presidência do Dr. Moysés Menezes, servindo de 1º. secretário o Dr. Huberto Wallau e de 2º. o sinalario desta, reuniu-se em sessão especial o Conselho Deliberativo deste Sindicato, tendo comparecido os Srs. Drs. Gabino da Fon-

seca, Mario Totta, Decio Martins Costa, Lisboa Azevedo, Carlos Hofmeister, Dias Campos, Valdemar Job, Huberto Wallau, Plínio Gama, Leonidas Escobar, Ary Vianna, Jaey Monteiro, Moysés Menezes, Nino Marsiaj, Octavio de Souza, Pedro Maciel, Tomaz Mariante. Havendo número legal (ao todo 17 membros do Conselho) o Sr. Presidente abriu a presente sessão, mandando que fosse lida a ata da sessão anterior, que foi aprovada. O presidente explica que convocárá a presente sessão, em virtude de ter recebido um ofício do Dr. Fabio de Barros pedindo a sua renúncia de membro do Conselho Deliberativo e sua demissão de socio deste Sindicato. Pediram a palavra para falar sobre o assunto em questão os Srs. Drs. Decio, Mario Totta, Gabino e Thomaz Mariante, por fim o Dr. Thomaz propõe que a Comissão Executiva procure o Dr. Fabio de Barros cientificando-lhe de não ter sido aceito o seu pedido de demissão. Em seguida foi lido pelo 1º. secretário a resposta do Governo Provisório ao telegrama deste Sindicato sobre o caso do Dr. Raul Pilla.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou a presente sessão, de qual lavrei a presente ata, que assino com o Sr. Presidente e o 1º. secretário.

Presidente: Dr. Moysés.
1º. secretario: Dr. Walau.
2º. secretario: Dr. Dias Campos

Inscreva-se no Sindicato Médico — a união faz a força — Auxilie o Sindicato e verá vencedoras as suas nobres aspirações.

BALANÇE do Sindicato Medico do Rio Grande do Sul em 26 de Novembro de 1932,

antes da Partida Lucros e Perdas.

CO DA PROVINCIA	4.049\$000	PATRIMONIO	16.938\$000
MOVEIS E UTENSILIOS	3.795\$000	MENSALIDADES	3.530\$000
BANCO DO BRASIL	8.829\$400	ALUGUEIS DE ARMARIOS	3.400\$000
MOAÇAO CIA. E ELECTRICA	150\$000		
CAIXA	2.671\$700		
ALUGUEIS	1.950\$000		
JUROS E COMISSÕES	471\$000		
TELEGR. E ESTAMPILHAS	198\$100		
DESPEZAS GERAES	489\$000		
ANUNCIOS E PUBLICAÇÕES	64\$000		
HONORARIOS	1.200\$000		
	23.868\$000		23.868\$000

DEMONSTRATIVO da Partida LUCROS E PERDAS do Sindicato Medico do Rio
Rio Grande do Sul, em 26 de Novembro de 1932.

MENSALIDADES		ALUGUEIS	
Saldo desta conta	3.530\$000	Saldo desta conta	1.950\$000
ALUGUEIS DE ARMARIOS		JUROS E COMISSÕES	
Saldo desta conta	3.400\$000	Saldo desta conta	471\$000
		TELEGR. E ESTAMPILHAS	
		Saldo desta conta	198\$100
		DESPEZAS GERAES	
		Saldo desta conta	489\$000
		ANUNCIOS E PUBLICAÇÕES	
		Saldo desta conta	64\$800
		HONORARIOS	
		Saldo desta conta	1.200\$000
		PATRIMONIO	
		Lucro verificado neste periodo que se incorpora ao Patrimônio	2.557\$100
	6.930\$000		6.930\$000

BALANCE do Sindicato Medico do Rio Grande do Sul em 26 de Novembro de 1932,
depois da Partida Lucros e Perdas.

BANCO DO BRASIL	8.829\$400	PATRIMONIO	19.495\$100
BANCO DA PROVINCIA	4.049\$000		
CAUÇAO DA CIA. ENERGIA	150\$000		
CAIXA	2.671\$700		
MOVEIS E UTENSILIOS	3.795\$000		
	19.495\$100		19.495\$100

Porto Alegre, 26 de Novembro de 1932.

Pedro Maciel
Tesoureiro.

Quatro (4) produtos de sucesso !!!

Genuinamente nacionais

Galphenil - Via oral

Via intramuscular. BASE: Clorêto de calcio,
Via endovenosa. aréa e agua lactosada.

Substitue com vantagem os similares estrangeiros em todos
os casos de **recaleficação intensiva, hemoptises, etc.**

Pílulas Vitalizantes - BASE: Timoxalato de Ferro, Arrenal e Fenolftaleina.

E uma novidade nova: Tratamento da anemia
verminosa SEM LOMBRIGUEIROS.

Aminargyl - BASE: Lactato Neutro de Hg estabilizado, saís de calcio e de sódio e Vitaminas Como específico fortificante infantil.

Sanacarbon - BASE: Carvão medicinal de grande valor biológico - Enxofre depurado - Folhas de Sene e de hortelã-pimenta - Herva-doce e Urotropina em dose fraquíssima

Nas dispepsias - Meteorismos - Auto-intoxicação alimentar
Prisão de ventre e Afecções gastro-intestinaes.

Amostras e literaturas com os representantes **LEAL & Cia.**

*Rua Siqueira de Campos 1189 — Caixa Postal 291
Porto Alegre — Rio Grande do Sul*

Na sede do Sindicato Medico

estão em exposição permanente os produtos medicinaes das seguintes conceituadas casas:

Laboratorio Euterapico Nacional
Laboratorio Zambeletti
Laboratorio Biologia Clinica Ltda.
Granado & Cia.
Dr. A. Wander
Leal & Cia.
Hugo Molinari & Cia.
Neri Martins & Cia.
Laboratorio Nutroterapico Dr. Raul Leite
Instituto Bioquimico Opoterapico Ltda.
J. D. Riedel E. De Haen A. G.
Bayer Meister Lucius
Anconi, Lopes & Cia.
Schering — Kahlbaum Ltda.

Sindicato Medico
Av. General Camara, 264

Convidamos a classe a visitar a
nossa exposição permanente, que
se acha aberta, diariamente, das
10 ás 23 horas.

Rua General Camara, 264